SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 15 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2776

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
PORTARIA IPREM 97 /2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos II, IX e XXII do artigo 73 da Lei 4643/07,

CONSIDERANDO as recomendações pelas autoridades competentes, visando diminuir a circulação de pessoas na Autarquia, no esforço nacional para reduzir as possibilidades de contágio pelo Coronavirus,

CONSIDERANDO que as dependências do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre não comportam a acomodação de todo o quadro de seus servidores de uma só vez, ensejando a sua divisão em dois grupos, alternando-se entre trabalho presencial e remoto;

CONSIDERANDO a necessidade do Instituto em manter a prestação dos seus serviços públicos, RESOLVE:
Alterar a Portaria nº 83, de 22 de maio de 2020, que altera a Portaria nº 058, de 13 de maio de 2020, na qual estabelece Instruções para o Restabelecimento da Normalidade das atividades do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM/MG durante o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Fica prorrogada a **Fase I** do art. 5º, **até o dia 28 de junho de 2020**, a **Fase II até o dia 12 de julho de 2020** e a **Fase III a partir de 13 de julho de 2020.**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pouso Alegre, 10 de junho de 2020.

FÁTIMA A. BELANI
Diretora Presidente

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:D5280DCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 988, DE 10 DE JUNHO DE 2020

LEI N 988, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Alvorada de Minas para o exercício financeiro de 2020 e atualiza a Lei Municipal nº 932/2017 - Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências.

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2020, no valor de R$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), na dotação abaixo especificada.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0015.2148 – Subvenção a Entidades de Promoção a Saúde
33504300 – Subvenções Sociais Fonte 102 R$200.000,00

TOTAL Valor R$200.000,00
Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas para o Exercício de 2020, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 – ATENÇÃO BASICA
10.301.0014.2063 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família
31901100 – Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil Fonte 102 R$50.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04 – VIGILANCIA EM SAUDE
10.304.0016.2072 – Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária
31901100 – Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil Fonte 102 R$100.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
10.303.0018.2078 – Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica
31901100 – Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil Fonte 102 R$50.000,00

TOTAL Valor R$200.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente credito especial se a mesma se tornar insuficiente até o limite de 10% (dez por cento), utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas para o exercício de 2020.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 932/2017 – Plano Plurianual do

Município de Alvorada de Minas, para o quadriênio 2018/2021, acrescentando as seguintes alterações:
Programa: 15 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE
Ação: 2148 – Subvenção a Entidades de Promoção a Saúde.

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	01	200.000,00

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 10 de junho de 2020.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida José Madureira Horta, 190, Centro - Alvorada de Minas - CEP: 39140-000 CNPJ nº. 18.303.164/0001-53 (31) 3862-1121 / 3862-1103

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:C8878C2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - PA 038/2020

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº038/2020
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: Município de Arcos
CONTRATADO: Cangerê Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas para pagamento das despesas com serviços dos Programas e serviços da Política de Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$6.401,84
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art.59 e Lei Federal 4.320, Art.60 a 64.

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:B06FF84B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO EDITAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 128/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020

A Prefeitura Municipal de Argirita, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 c/c com a Lei Federal 10.520/2002 torna público fará realizar licitação na modalidade de registro de preço O objeto deste pregão é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais químicos para água, em atendimento à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.
A sessão pública acontecerá no dia 25 de junho de 2020, às 08hs30min. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico: licitacao@argirita.mg.gov.br.

Argirita, 12 de junho de 2020.

SILVIO PEDRO DO CARMO JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:3C8F6BC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO N°28 DE 09 DE JUNHO DE 2020

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES – MG, através do seu representante, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos, o decreto n° 28 de 09 de junho de 2020 "Decreta o excesso de arrecadação para o Exercício Financeiro de 2020".

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:FD2C119F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 95/2020

Decreta Luto Oficial no Município de Catas Altas/MG pelo falecimento do Sr. José Silvano e sua esposa Maria do Carmo Magalhães Silvano.

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o sentimento de solidariedade pelo falecimento do honroso Sr.José Silvano, servidor público municipal desde o ano de 2006, que contribuiu efetivamente com toda a nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados, DECRETA:
Art. 1º - Luto Oficial no Município de Catas Altas/MG, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Sr. José Silvano e sua esposa Maria do Carmo Magalhães Silvano.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 11 de junho de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Librielle Rodrigues dos Apóstolos
Código Identificador:D0705623

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA 02 - EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N°. 01/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 - INSCRIÇÕES GUARDA MUNICIPAL

COMUNICADO
O Município de Catas Altas/MG torna público aos interessados a reabertura das inscrições, bem como alteração da data para realização da prova objetiva e redação para o cargo de Guarda Municipal, referente ao Edital do Concurso Público nº 01/2019, cujas alterações estão elencadas a seguir:
1. Altera-se no item 4.1 alínea "f", sendo:
ONDE SE LÊ:
f) Ter no máximo 35 anos para o cargo de Guarda Municipal até o término das inscrições em 17 de janeiro de 2020, conforme Decreto 131/2019.

LEIA-SE:

f) Ter no máximo 35 anos completos para o cargo de Guarda Municipal, conforme Lei nº 665/2020.
2. Alteram-se os itens 5.2.2, 5.2.3 alínea "d" e 5.2.7, que passam a vigorar com a seguinte redação:
5.2.2. As inscrições deverão ser efetuadas via internet, das 9 (nove) horas do dia **16 de junho de 2020** às 17 (dezessete) horas do dia **15 de julho de 2020**.
5.2.3. Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.gestaodeconcursos.com.br das 9 (nove) horas do dia **16 de junho de 2020** às 17 (dezessete) horas do dia **15 de julho de 2020** por meio do *link* correspondente às inscrições do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Catas Altas – Edital Nº 01/2019, e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
d) Efetuar o pagamento, da importância referente à inscrição expressa no subitem 5.2.1 deste Edital, até o dia **15 de julho de 2020** observando o horário de expediente bancário.
5.2.7. A segunda via do boleto bancário somente estará disponível na internet para impressão até o dia **15 de julho de 2020**, ficando indisponível a partir das **17 horas**.

3. Alteram-se os itens 5.4.1 e 5.4.12, que passam a vigorar com a seguinte redação:
5.4.1. O candidato que, em razão de limitações de ordem financeira, não puder arcar com o pagamento do valor de inscrição, sob pena de comprometimento do sustento próprio e de sua família, poderá requerer isenção do pagamento do valor de inscrição exclusivamente das 9 horas do dia **16 de junho de 2020** às 23 horas e 59 minutos do dia **19 de junho de 2020.**
5.4.12. A partir de **30 de junho de 2020**, a apuração do resultado da análise do requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, da Associação Mineira de Municípios (<www.portalamm.org.br>), em jornal de grande circulação e no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal de Catas Altas e serão divulgadas nos endereços <www.catasaltas.mg.gov.br> e <www.gestaodeconcursos.com.br>, onde constará listagem dos candidatos por nome em ordem alfabética e número de inscrição, apresentando a informação sobre deferimento ou indeferimento, para consulta.

4. Alteram-se os itens 8.5 e 8.5.1, que passam a vigorar com a seguinte redação:
8.5. Eventuais erros de digitação ocorridos durante o preenchimento do formulário de inscrição ou isenção tais como: nome do candidato, nome social e codinome, número do documento de identidade utilizado na inscrição, sigla do órgão expedidor ou na data de nascimento, deverão ser corrigidos pelo próprio candidato diretamente no sistema disponível no site www.gestaodeconcursos.com.br, em minhas inscrições, clicar na inscrição e realizar a correção dos dados pessoais até o **dia 20 de agosto de 2020.**
8.5.1. **Após** o **dia 20 de agosto de 2020** as informações prestadas serão definitivas para este Concurso Público e não poderão ser alteradas ou retificadas.

5. Alteram-se os itens 9.1.2 e 9.4.1, que passam a vigorar com a seguinte redação:
9.1.2. A aplicação da Prova Objetiva e Redação ocorrerá no dia **16 de agosto de 2020,** no turno da tarde e será realizada no Município de Catas Altas, sendo 04 (quatro) horas de prova para o cargo de Guarda Municipal.
9.4.1. As provas serão aplicadas em Catas Altas/ MG, no dia **16 de agosto de 2020**, ficando esta data subordinada à disponibilidade de locais adequados à realização das provas.

6. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Concurso nº 01/2019.
7. O Edital será consolidado de forma a contemplar esta retificação.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas/MG, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal de Catas Altas

Publicado por:
Librielle Rodrigues dos Apóstolos
Código Identificador:5528FC48

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 061/2020

Contrato nº **061/2020** – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: **MARILIA FERREIRA GIMENES DE LIMA 48440578806**. Licitação: Processo Administrativo 061/2020 – Modalidade: Dispensa por Valor N° 019/2020 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE LAMPADAS LED SOLAR DESTINADAS A ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS NA SEDE DESTE MUNICIPIO.** Vigência 08/06/2020 até 31/12/2020 - Valor global: R$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais). Resultados disponíveis no site da prefeitura municipal: http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br.

Coração de Jesus/MG, Sexta-feira, 08 de Junho de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

MARILIA FERREIRA GIMENES DE LIMA48440578806
Contratada

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:0770D687

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 061/2020 DISPENSA POR VALOR Nº019/2020

No uso legal das atribuições que me são conferidas, Ratifico o posicionamento da CPL, AQUISIÇÃO DE LAMPADAS LED SOLAR DESTINADAS A ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS NA SEDE DESTE MUNICIPIO para os serviços citado, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Valor contratual global: R$11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)
Empresa: MARILIA FERREIRA GIMENES DE LIMA 48440578806
CNPJ N°: 22.776.006/0001-98

Base Legal: Art. 24, II, Lei 8666/93.

Justificativa: No presente caso, é imprescindível a administração pública municipal a aquisição de luminárias LED solar visando a economicidade onde faz - se necessário á oferecer mais segurança aos munícipes usuários no período noturno.

Coração de Jesus/MG, 05 de Junho de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:ED1E79A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DISPENSA PRC 016/2020

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 007/2020

OBJETO: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos e grades de isolamento, para instalação de barreiras

sanitárias para o enfrentamento ao novo coronavírus Covid-19 no município de Cristália.

EMPRESA: GRACIELIO FRANCISCO COSTA, CNPJ nº 13.141.782/0001-20, situada na Rua Samambaia, nº 68, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG.

VALOR TOTAL: R$ 17.480,00 (Dezessete mil quatrocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, art. 24, de 21 de junho de 1993, art. 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, art. 1º e 4º do Decreto Municipal nº 03, de 19 de março de 2020.

Certifico que foi publicado em 12 de junho de 2020, através de afixação no saguão da Prefeitura **"PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO",** em conformidade com o **Processo Licitatório nº 016/2020**, nos termos da Lei.

Cristália/MG, 12 de junho de 2020.

RAFAEL MÁXIMO DA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:00D3FBB6

COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PRC 016/2020

DESPACHO, TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

EMPRESA: GRACIELIO FRANCISCO COSTA, CNPJ nº 13.141.782/0001-20, situada na Rua Samambaia, nº 68, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos e grades de isolamento, para instalação de barreiras sanitárias para o enfrentamento ao novo coronavírus Covid-19 no município de Cristália.

VALOR: R$ 17.480,00 (Dezessete mil quatrocentos e oitenta reais).

BASE LEGAL: Inciso IV, art. 24 - É dispensável a licitação:

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Prevista no art. 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, *in verbis:*

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o ***caput*** *deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus [...]*

Prevista no art. 1º e 4º do Decreto Municipal nº 03, de 19 de março de 2020, in verbis:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Cristália/MG, em razão da Pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus-SARS-CoV-2.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Segundo referido dispositivo legal, é dispensável a licitação quando forem caracterizados casos de emergência ou de calamidade pública, o que configurou e pela necessidade em atender imediatamente a contratação da prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Saúde continuar com a campanha de prevenção e combate ao Novo Coronavírus no Município de Cristália/MG.

Essa autorização para contratação direta destaca o princípio da economicidade e obediência à decisão judicial que deve nortear os atos administrativos. O legislador teve como intenção evitar que a administração efetue o menor gasto possível.

Neste particular, ensina a doutrina de **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

"A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isto, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento administrativo quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública".

HOMOLOGO e RATIFICO o procedimento de Dispensa de licitação nº 007/2020 em favor da empresa GRACIELIO FRANCISCO COSTA, CNPJ nº 13.141.782/0001-20, situada na Rua Samambaia, nº 68, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG.

Cristália/MG, 12 de junho de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:194BD90F

COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 022/2020 - PRC 016/2020

CONTRATO Nº 022/2020-Vigência: 10/09/2020, Valor de contratação: R$ 17.480,00 (Dezessete mil quatrocentos e oitenta reais). Objeto: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos e grades de isolamento, para instalação de barreiras sanitárias para o enfrentamento ao novo coronavírus Covid-19 no município de Cristália. Partes interessadas: Município de Cristália x GRACIELIO FRANCISCO COSTA, inscrita no CNPJ nº 13.141.872/0001-20, Fund. Legal: lei nº 8.666/93, PRC 016/2020, DP 007/2020. Signatários: Edson Santos Albuquerque p/contratante e Gracielio Francisco Costa p/contratado. Data assinatura: 12.06.2020.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:0F3FC670

COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 023/2020 - ADESÃO 005/2020 - PRC 008 PP SRP 005/2019 - CIMAMS

CONTRATO Nº 023/2020-Vigência: 12 meses a partir de sua publicação. Partes interessadas: TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.520/0001-83, Fund. Legal: Lei Federal n.º 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, ADESÃO nº 005/2020, Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de veículos novos (primeiro emplacamento); para

atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIMAMS referente à Ata de Registro de Preços nº 007-C/2019 do Pregão Presencial nº 005/2019, Processo Licitatório nº 008/2019. Valor estimado para contratação R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Signatários: Edson Santos Albuquerque p/contratante e Mariana Abrão Normanha p/contratada. Data assinatura: 12.06.2020.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:E0855A3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
09/06/20	62525-6 - Fundeb	R$ 157.210,97
10/06/20	73049-1 - ITR	R$ 166,07
10/06/20	73000-9 - FPM	R$ 951.753,15

Curvelo, 10 de junho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:8F317081

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2020

Partes: O Município de Curvelo e a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo. - Objeto: Transferência de recursos financeiros pelo CONVENENTE, através do Fundo Municipal de Saúde, ao CONVENIADO, com a finalidade de ampliação de 10 (dez) leitos clínicos e 10 (dez) leitos de UTI para assistência aos pacientes com suspeita ou confirmados com o Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento, de acordo com a Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, o art. 3º da Portaria Federal nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria Federal nº 1.448, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos. - Valor: R$ 4.856.948,94 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos). - Dotações Orçamentárias: I - 02.09.02.10.302.1005.2166.3.3.50.41.00-1.54.00 - 756/outras transferências de recursos do SUS - Contribuições, no valor de R$ 1.394.897,02 (hum milhão, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e dois centavos); e
II - 02.09.02.10.302.1005.2166.4.4.50.41.00-1.54.00 - 757/outras transferências de recursos do SUS - Contribuições, no valor de R$ 3.462.051,92 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cinquenta e um reais e noventa e dois centavos). - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será de 12 de junho de 2020 a 30 de setembro de 2020. O prazo de vigência deste Instrumento será até 30 de novembro de 2020. - Data da Assinatura: 12 de junho de 2020.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:9616783E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.133, DE 12 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA A INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a de fonte de recursos 1.54.00 - Outras transferências de Recursos do Sus, na dotação orçamentária nº 02.10.02.10.305.1001.2126.3.3.90.39.00, ficha 795.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.305 Vigilância Epidemiólogica
10.305.1001 Vigilância em Saúde - Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador
10.305.1001.2126 Manutenção das Atividades Serviços Vigilância Epidemiológica
3.3.90.39.00 795 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.080,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 2.080,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 2.080,00

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Excesso de Arrecadação: R$ 2.080,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 12 de junho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:C5FBBE5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de material de oficina, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Exclusivo ME, EPP ou equiparadas. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: DINIZ E DINIZ COMÉRCIO DIGITAL LTDA., nos itens 01, 04, 12, 13, 14, 15, 16, 51, 52, 53 e 55, no valor total de R$ 3.350,10 e AMILTON CARLOS DE OLIVEIRA, nos itens 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50, no valor total de R$ 22.293,31. Em 12/6/20.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:3D41B2AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 050/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 - NOVA ABERTURA

NOVA ABERTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 050/2020 - MOD. REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELÊTRONICO Nº 026/2020. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E FISIOTERÁPICOS EM GERAL, QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 23/06/2020 às 08:00 até dia 02/07/2020 às 07:59h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:00h do dia 02/07/2020 até às 08:30h do dia 02/07/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08:31h do dia 02/07/2020. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2E04301F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 049/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 - NOVA ABERTURA

NOVA ABERTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 049/2020 - MOD. REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REAGENTES, COM O COMODATO DO EQUIPAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, SETOR INTEGRANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 17/06/2020 às 08:00 até dia 29/06/2020 às 07:59h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:00h do dia 29/06/2020 até às 08:30h do dia 29/06/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08:31h do dia 29/06/2020. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:0B0B9CA3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 058/20

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 058/20, Processo Licitatório nº. 064/20 – Pregão nº. 034/20 – Contratada: **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA =>** R$19.234,33**.** Vigência: 02/06/2020 a 02/06/2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:83F9150E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 059/20

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 059/20, Processo Licitatório nº. 064/20 – Pregão nº. 034/20 – Contratada**: Exata Industria e Comércio Ltda - ME =>** R$30.424,04**.** Vigência: 02/06/2020 a 02/06/2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:16B284D4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 060/20

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 060/20, Processo Licitatório nº. 064/20 – Pregão nº. 034/20 – Contratada**: 3 PODERES COMERCIO LTDA =>** R$13.011,93**.** Vigência: 02/06/2020 a 02/06/2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:9C71E60A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 061/20

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 061/20, Processo Licitatório nº. 064/20 – Pregão nº. 034/20 – Contratada**: ZENITE COMERCIAL LTDA - ME =>** R$3.798,00**.** Vigência: 02/06/2020 a 02/06/2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C329019E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 062/20

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 062/20, Processo Licitatório nº. 064/20 – Pregão nº. 034/20 – Contratada**: Wtrade Intermediação de Negócios LTDA - ME =>** R$16.287,58**.** Vigência: 02/06/2020 a 02/06/2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:7D4A40CB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 063/20

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 063/20, Processo Licitatório nº. 064/20 – Pregão nº. 034/20 – Contratada**: Eco Plast Comércio e Industria LTDA - ME =>** R$61.068,63**.** Vigência: 02/06/2020 a 02/06/2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:AFCDBC69

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 064/20

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 064/20, Processo Licitatório nº. 064/20 – Pregão nº. 034/20 – Contratada**: Axion Advanced Chemical Com de Prod Saneantes e Do =>** R$24.096,23**.** Vigência: 02/06/2020 a 02/06/2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2FAA3031

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 065/20

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 065/20, Processo Licitatório nº. 064/20 – Pregão nº. 034/20 – Contratada**: Suely Terezinha de Queiroz Ferreira - EPP =>** R$57.023,18**.** Vigência: 02/06/2020 a 02/06/2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:EEF219AD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 066/20

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 066/20, Processo Licitatório nº. 064/20 – Pregão nº. 034/20 – Contratada**: Snop Indústria e Comércio de Papel Ltda =>** R$17.763,20**.** Vigência: 02/06/2020 a 02/06/2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:7482E7D3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 067/20

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 067/20, Processo Licitatório nº. 064/20 – Pregão nº. 034/20 – Contratada**: Treze Licitações e Comércio Ltda =>** R$15.565,01**.** Vigência: 02/06/2020 a 02/06/2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3459764A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.042/2020– PREGÃO Nº. 020/2020 - EXTRATO

Extrato – O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam as licitantes: **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA, Exata Industria e Comércio Ltda – ME, 3 PODERES COMERCIO LTDA, ZENITE COMERCIAL LTDA – ME, Wtrade Intermediação de Negócios LTDA – ME, Eco Plast Comércio e Industria LTDA – ME, Axion Advanced Chemical Com de Prod Saneantes e Do, Suely Terezinha de Queiroz Ferreira – EPP, Snop Indústria e Comércio de Papel Ltda e Treze Licitações e Comércio Ltda** vencedoras no Processo Licitatório nº.042/2020– Pregão nº. 020/2020. Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Formiga MG -

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:FEC71D1C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 085/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 085/2019. Processo Licitatório nº: 166/2019 – Dispensa nº: 026/2019.**Contratante:** MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**. Contratada:** EFFES SERVICE LTDA**. Da Vigência:** A vigência do contrato original, com vencimento em 14/06/2020, fica prorrogada por mais 02 (dois) meses, sendo até 14/08/2020, conforme documentos de fls. 240/258, constantes no Processo Licitatório, com previsão no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores. As demais cláusulas serão inalteradas. **Data:** 10/06/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4978C9E4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 057/2020

EXTRATO DOTERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 057/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E A CAIXA ESCOLAR "JOSÉ ANTÔNIO DO COUTO". Objeto:repasse de subvenção social ao**CAIXA ESCOLAR,**para manutenção das escolas públicas e centros de educação infantil da rede municipal deensino, referente aos valores repassados pelo **PMME - PROGRAMA MUNICIPAL DEMANUTENÇÃO ESCOLAR**. Vigência: 15/06/2020 à 31/12/2020. Valor: R$ 3.600,00. Dotação Orçamentária: ***1.13.01.12.361.0000.0.032 335043 – 1.13.01.12.365.0000.0.089 335043 – 1.13.01.12.365.0000.0.090 335043 – 1.13.01.12.367.0000.0.092 335043.***

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F1934729

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 062/2020 - TOMADA DE PREÇOS 008/2020 - EXTRATO

Extrato – A Comissão de Licitação julga vencedora no PRC 062/2020 - Tomada de Preços 008/2020, a licitante: **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA,** referente ao item 01, perfazendo o valor total de R$510.756,29(quinhentos e dez mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos); Prefeitura Municipal de Formiga MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A1FB800C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.523, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Cria a Campanha Municipal para utilização responsável e eficiente da água.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a "Campanha Municipal para o uso responsável e eficiente da água".

§ 1º A Campanha tem os seguintes objetivos:

I - Conscientizar os usuários para o combate ao desperdício de água;
II - Ressaltar a importância do uso responsável da água como forma de prevenção de racionamento;
III - Controlar o desperdício quantitativo de água no município.

§ 2º A Campanha instituída por esta Lei será realizada por meio de informes educativos nos meios de comunicação e nas escolas da rede pública municipal, de forma a incentivar novos hábitos para o uso responsável da água.

Art. 2º O controle do desperdício quantitativo de água tem como objetivos:

I - Diminuir o custo do tratamento e fornecimento de água para as necessidades humanas;
II - Gerenciar adequadamente o uso e suprimento de água no município;
III - Incentivar a adoção de métodos de reuso e reciclagem de água para fins não potáveis;
IV - Manter a qualidade e quantidade de água necessária ao consumo municipal;
V - Diminuir o uso de água de poços artesianos para proteger os aquíferos subterrâneos;
VI - Evitar impactos que sobrecarreguem nosso meio ambiente;
VII - Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais.

Art. 3º Ficam proibidos, no Município de Formiga, o uso irracional e o desperdício de água oriunda do sistema público ou de fontes privadas.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se uso irracional e o desperdício de água:

I - lavar calçadas, ruas, varandas, pátios ou quintais;
II - lavar veículos em domicílios ou via pública;
III - lavar telhados, paredes, vidraças ou calhas;
IV - aguar gramados ou jardins, com uso de mangueira;
V - manter abertos ou ligados, indevidamente, torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água e reservatórios, tubos ou mangueiras, despejando água de forma contínua ou intermitente;
VI - lavar e/ou aguar vias públicas;
VII - manter água correndo além da estrita necessidade técnica em construções e obras civis em geral;
VIII - não consertar vazamentos constatados nas redes prediais nos prazos regulamentados.

§ 2º Em caso de comprovada necessidade de uso de água nas formas vedadas por esta Lei, o interessado deverá obter prévia autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, mediante requerimento formal.

Art. 4º Fica autorizada a lavagem de veículos, calçadas, passeios, pátios, quintais, varandas, telhados, paredes, vidraças e calhas, bem como aguar gramados ou jardins, somente com o uso de balde e regador.

Art. 5º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, por meio de seu setor competente, autorizado a fiscalizar, em todo o município, a ocorrência de desperdícios de água potável.

Parágrafo único. Além dos Fiscais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, caberá a qualquer cidadão fiscalizar e denunciar o uso irracional e do desperdício de água, mediante pedido de providências, expondo os fatos com todas as suas circunstâncias, a descrição do endereço, o rol das testemunhas e, se possível, gravação de áudio e vídeo.

Art. 6º Ao verificar o mau uso, as perdas e os desperdícios de água distribuída para o consumo humano, o fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE orientará verbalmente o usuário no sentido de coibir a prática, de modo a não se repetir, anotando o dia e o horário da ocorrência, notificando-o, por escrito, que dará recibo na segunda via da notificação.

§ 1º Constatada pela fiscalização a persistência do desperdício pelo usuário, apesar de notificado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE aplicará multa no importe de 01 (uma) UFPMF - Unidade Fiscal Padrão do Município de Formiga.

§ 2º O valor da multa estabelecido no § 1º deste artigo, praticada pelo mesmo infrator ou na mesma unidade de consumo, será duplicado na primeira reincidência, e aumentado em 20% a cada reincidência subsequente.

Art. 7º Em caso de não pagamento da multa o valor será inscrito em dívida ativa do Município para fins de protesto e execução judicial.

Art. 8º Constatado o desperdício de água em prédios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado ao Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 9º As providências previstas nesta Lei serão tomadas apenas por ocasião da redução da oferta de água nos mananciais de abastecimento, de tal forma que coloque em risco o suprimento de água à população do Município no período de 1º de abril a 30 de novembro de cada ano.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação, período em que o Poder Executivo dará ampla divulgação aos seus termos.

Formiga, em 12 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F04EC41E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.524, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais – SSPMG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Formiga autorizada a celebrar Convênio com a SSPMG - Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, objetivando o estabelecimento de bases de

cooperação visando à implantação de um Posto de Identificação Civil, em espaço físico disponibilizado pela Câmara, com serviços de tratamento de informações, processamento de dados e expedição de documentos, por meio dos serviços *on line* de identificação civil.

Parágrafo único. O Posto de Identificação Civil poderá funcionar junto ao prédio da Câmara Municipal de Formiga/MG, ou em outro imóvel a ser locado pelo Poder Legislativo para tal finalidade única, mas sempre sob a coordenação deste, no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, ficando desde já autorizado à Câmara Municipal a proceder processo de licitação para a aquisição de equipamentos a serem utilizados no Posto de Identificação Civil, e a ceder até dois servidores efetivos para a execução dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 12 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 450/2020, de autoria dos Vereadores Mauro César Alves de Sousa – Mauro César, Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes, Wilse Marques Faria – Wilse Marques e Flávio Martins da Silva – Flávio Martins (Mesa Diretora).

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:FAB9FF5A

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2854 DE 12/06/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Cede servidor para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Formiga, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 41 de 24 de Fevereiro de 2011 e suas alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º- **CEDER** o servidor **JOSÉ JÉSUS DE FARIA FILHO**, Pedreiro, para prestar serviços à Prefeitura Municipal de Formiga, no período de **12 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**, com ônus total de seus vencimentos para o órgão cessionário, resguardando seus direitos estatutários e funcionais.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 12 de Junho de 2020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:AF627ED6

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2855 DE 12/06/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Designa servidor para substituir cargo em comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **FELIPE DA SILVA CARVALHO**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº **1218**, para **SUBSTITUIR** Kelly Cristina das Dores Oliveira, no cargo em comissão de **DIRETOR DE CONTROLE INTERNO**, do dia **12/06/2020 a 16/07/2020**, período de suas férias regulamentares.

Art. 2º - Findo o prazo da referida designação de substituição, a exoneração dar-se-á automaticamente e o referido substituto retornará ao seu cargo anterior a esta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 12 de Junho de 2020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:5A3AB752

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2856 DE 12/06/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - Modalidade Pregão Eletrônico, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **JULIANO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA EUFRÁSIO**, Assessor Operacional, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, para eventual e futura aquisição de hidrômetros para residências, comércios e vários poços artesianos neste Município, sem ônus adicional para o erário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se,publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 12 de Junho de 2020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:181CBC87

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6409/2020

Nomeia servidor(a) para exercer cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo 16.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), LÚCIA DE FÁTIMA ALCÂNTARA AGNELO, no cargo em comissão de ENCARREGADO DA INFORMATIZAÇÃO DO MUSEU, a partir do dia 08/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:FDC49328

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6410/2020

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), OTÁVIO NASCIMENTO DE FARIA, PEDREIRO VI B, 01 (um) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 15/06/2020 a 14/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D9248A51

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6411/2020

Concede a desistência da licença para tratar de interesses particulares.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 136, §1º, da Lei Complementar nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), ELZI MARIA DA SILVA, ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL I C, a desistência da licença para tratar de interesses particulares, a partir do dia 15/06/2020, mediante requerimento do(a) mesmo(a) protocolado nesta Secretaria sob o nº. 1429/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:98B2F112

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6412/2020

Concede vacância ao cargo que menciona.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas alterações, em seu artigo 81, inciso V, e artigo 84, inciso IV.

Resolve:

Art. 1º - Conceder, a partir de 15/06/2020, a vacância do cargo de ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL I C, ocupado pelo(a) servidor(a) ELZI MARIA DA SILVA, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, em atendimento ao Requerimento do mesmo(a), protocolado nesta Secretaria sob o nº. 1430/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:153E12ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRONTEIRA DOS VALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO (PRESENCIAL) 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES/MG. Aviso de Licitação – Pregão (Presencial) 010/2020 – O Município realizará no dia 29/06/2020, às 09: 00 horas, o Pregão (Presencial) 010/2020 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL,**

DISCRIMINADOS NA TABELA SIMPRO, DO TIPO MENOR PREÇO A SER OBTIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRONTEIRA DOS VALES/MG. Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada na Av. Minas Gerais, nº 84, Centro, e pelo e-mail: licitacaofronteira@gmail.com nos dias uteis de 07:00 às 13:00.

Fronteira dos Vales/MG, 12 de Junho de 2020,

LEONARDO MEDEIROS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozivane Bezerra Silva
Código Identificador:DDDD53DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2018

PARTES: Município de Itatiaiuçu/MG e o Instituto Santa Mônica - APAE de Itaúna.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 008/2018 por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/06/2020, com base no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e na Cláusula Terceira do instrumento em questão, **que passa a ter seu vencimento fixado em 11 de junho de 2021.**
VALOR: R$ 182.503,20 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e três reais e vinte centavos).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 11.12.367.0036.0.033.33.50.43 e; 13.10.302.0056.0.031.33.50.43.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições do Termo de Colaboração nº 008/2018, que não tiverem sido modificadas por este instrumento, permanecem ratificadas e inalteradas e em pleno vigor.
ASSINATURA: 21/05/2020.

Publicado por:
Eduardo Reis Sobrinho Júnior
Código Identificador:EF0B1A82

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2020

Processo administrativo nº 128/2020 - processo licitatório nº 128/2020 – modalidade concorrência pública nº 13/2020. Objetivo: Contratação de empresa para execução da segunda etapa da obra de construção do esgotamento sanitário, compreendendo a execução de rede interceptora, emissária, recalque e gravidade, além de estações elevatórias de esgoto bruto no Município de Itatiaiuçu/MG, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e agregados necessários, conforme especificações técnicas, projetos, planilhas e cronograma físico-financeiro apresentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, órgão autônomo da Administração Direta do Município com atribuição legal de coordenar, gerenciar, executar e fiscalizar os projetos e as respectivas execuções de obras públicas municipais (art. 17, I e II da LC nº 79/2013). A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia 31/07/2020, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis através do sítio eletrônico oficial www.itatiaiucu.mg.gov.br.

CPL.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:463D78CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO NO 167/2020 PREGÃO ELETRÔNICO NO 032/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 EDITAL Nº 040/2020

Licitação exclusiva para microempresas - ME, Empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedor individual - MEI.
O Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, através da Departamento de Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 042/2005, e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO", tendo por objeto a "O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOTOR-BOMBA PARA O ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO DISTRITO DE CAPOEIRÃO" NAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h30min do dia 26 de junho de 2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 09h00min do dia 26 de junho de 2020.
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, como também através do site: www.japaraiba.mg.gov.br, ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 12 de junho de 2020.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:B42C2036

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020 EDITAL Nº 041/2020

Licitação exclusiva para microempresas - ME, Empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedor individual - MEI.

O Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, através da Departamento de Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 042/2005, e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO", tendo por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA-MG, COM ENTREGA PARCIAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME TABELA I".

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 13h30min do dia 26 de junho de 2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 14h00min do dia 26 de junho de 2020.
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, como também através do site: www.japaraiba.mg.gov.br, ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 12 de junho de 2020.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:57905476

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS POR VAGA PSS 002/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002-2020		
RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS POR CARGO		
VAGAS	CARGO	Nº DE INSCRITOS
01	ENFERMEIRO	18
TOTAL GERAL DE INSCRITOS		18

Japaraíba, 12 de junho de 2020.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002-2020
Portaria nº 018/2020

Publicado por:
Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:4072A45E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 043/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2020 ADJUDICAÇÃO
O Pregoeiro do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também as propostas apresentadas e classificadas, resolve adjudicar o certame a favor das empresas, a seguir relacionadas, relativamente aos seguintes produtos – marcas - e seus valores unitários e totais:

Buritis Atacado Varejo e Distribuição Eireli:					
Item	quant.	unid.	Produto	R$ unit.	R$ total
01	02	unid.	**Carro funcional de limpeza** – kit composto com: balde de 30 litros - 2 águas, cabo telescópio 1,40m, haste americana refil Loop com cinta 320g, placa sinalizadora de piso molhado, pá, conjunto pó 60cm. – marca Bralimpia	448,50	897,00
CSA Comercial Ltda-ME:					
item	quant.	unid.	Produto	R$ unit.	R$ total
02	02	unid.	**Freezer e refrigerador horizontal** – dupla ação, 2 tampas, 546 litros – marca Consul	2.649,00	5.298,00

João Pinheiro/MG, 09 de junho de 2.020.

FERNANDO THOMÉ ALVES SIMÕES
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Pregoeiro.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
09/06/2020

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:7C39EA53

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO FINAL - TOMADA DE PREÇOS 007/2020

Resultado Final da Tomada de Preços 007/2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde da Lapinha, com recursos oriundos da emenda parlamentar nº 27590018, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

Empresa com proposta classificada e vencedora do certame: CEU Construções e Reformas Ltda, CNPJ: 26.331.860/0001-00, valor global R$ R$ 133.111,19.

A presidente da CPL abre prazo recursal conforme determina o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Santa/MG em 10/06/20.

DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:E6043BF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.050, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no orçamento de 2020 para Ações de Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus - COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no § 3º do art. 167 da Constituição da República, no inciso III do art. 41 e no art. 44 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que a Assembleia Legislativa Estadual reconheceu, nos termos da Resolução Estadual nº 5.545, de 30 de abril de 2020, o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Município de Lagoa Santa e a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio do Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento vigente, Crédito Adicional Extraordinário, no valor total de R$ 1.013.482,45 (um milhão e treze mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atendimento as ações de saúde no enfrentamento da emergência em saúde decorrente da pandemia do Coronavírus - Covid-19, acrescendo valor à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade: 02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0042 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19
Ação: 1027 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19
Natureza Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -
Fonte de Recurso: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Art. 2º A cobertura do recurso necessário à abertura do Crédito Adicional Extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto, serão aqueles provenientes de transferências de Recursos Financeiros da União, considerados como excesso de arrecadação, a saber:

I - O valor de R$ 161.159,13 (cento e sessenta e um mil reais e cento e cinquenta e nove reais e treze centavos) recebido em 25 de maio de 2020 e contabilizado no balancete com a codificação de receita 1.7.1.8.03.9.1.02 - Transferência Recursos SUS/Outros Programas Financiados Fundo a Fundo originado da Portaria GM/MS nº 1.393, de 21 de maio de 2020;

II - O valor de R$ 852.323,32 (oitocentos e cinquenta e dois mil e trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) recebido em 03 de junho de 2020 e contabilizado no balancete com a codificação de receita 1.7.1.8.03.9.1.02 - Transferência Recursos SUS/Outros Programas Financiados Fundo a Fundo, originado da Portaria GM/MS nº 1.448 de 29 de maio de 2020;

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de junho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:42384F6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
INSTITUI NFS-E

Institui a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e nos termos que especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – art. 57, incisos II, IV e VIII, e art. 78, inciso I, alíneas "a" e "b".

CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhar todas evoluções de tecnologia, que visam ofertar agilidade e melhor controle nas operações fiscais, com redução de custos dos sujeitos passivos e visando agilidade e melhor técnica de controle estatal;
CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas a emissão de notas fiscais de serviços, sua guarda e conservação;
CONSIDERANDO, finalmente, o principio constitucional da Eficiência da administração pública, e demais legislação inerente a matéria:
DECRETA:
Art. 1º - Fica **INSTITUIDA**, no âmbito do Município de Mendes Pimentel – MG, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.
Art. 2º - A emissão da NFS-e constitui-se em uma OBRIGAÇÃO, acessória de cumprimento obrigatório pelos contribuintes do IMPOSTO SOBRE Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por ocasião da prestação de serviços.
Art. 3º – A NFS-e é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software próprio do Município de Mendes Pimentel-MG, com objetivo de materializar os fatos geradores do ISSQN, por meio do registro das prestações de serviços sujeitas ao imposto.

Art. 4º – O documento Fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste DECRETO, e as normas complementares, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará ao responsável nas multas previstas na legislação tributária do Município de Mendes Pimentel – MG, para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.
Art. 5º – Os contribuintes do ISSQN são obrigados a afixarem em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a informação de que o prestador de serviços é obrigado a emissão da NFS-e.
Art. 6º – Fica obrigatória a emissão de NFS-e por todas empresas prestadoras de serviços a partir do dia 22 de junho de 2020.
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes Pimentel, 12 de junho de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:D6C08AFF

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Extrato do contrato administrativo nº. 19/2020, de 02 de junho de 2020, oriundo do processo administrativo nº. 28/2020, Dispensa n°. 17/2020, celebrado entre o Município de Mendes Pimentel/MG e Lucas Menick Silva, CNPJ: 07.247.434/0001-30, no valor global de R$ 5.600,00 (cinco mil seiscentos reais), referente à contratação de empresa especializada para locação de 02 (duas) tendas, estrutura box truss, Q30 alumínio, em caráter de emergência, para utilização nas ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19. Dot. Orçamentária: 2924.10.0305.0033.2088.154.000-0742-3.3.90.30.00.00 – Material de consumo. Vigência: 02 de junho de 2020 a 01 de julho de 2020. Ratificação: 02/06/2020. Fundamentação legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal n°. 8.666/93 e Lei n°. 13.979/2020, art. 4°.

Mendes Pimentel, 10 de junho de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:847E431B

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DISPENSA

Extrato do Processo Administrativo nº. 29/2020, Dispensa n°. 18/2020, celebrada entre o Município de Mendes Pimentel/MG e as empresas: RD Pharma Ltda, CNPJ: 10.491.244/0001-78, no valor global de R$ 5.911,70 (cinco mil, novecentos e onze reais e setenta centavos); Valemac Ltda, CNPJ: 17.653,46 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), objetivando a aquisição de medicamentos e materiais de consumo médico-hospitalar para utilização nas ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19. Dot. Orçamentária: 2924.10.0305.0033.2088.154.000-0740-3.3.90.30.00.00 – Material de consumo. Ratificação: 02/06/2020. Fundamentação legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal n°. 8.666/93 e Lei n°. 13.979/2020, art. 4°.

Mendes Pimentel, 10 de junho de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:02E66DFF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 091/2019

Processo Licitatório 065/2019. Dispensa 008/2019. Contratada:D.A SERVIÇOS DE MURIAÉ LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de cada ponto no Sistema de CFTV (câmeras) da cidade de Miradouro.Vigência: 30/06/2020 a 30/12/2020.Data da Assinatura do Contrato: 12/06/2020 -

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:CE9DDAB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 002/2020

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público Edital de Tomada de Preço 002/2020 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e prestação de serviços de mão de obra para Drenagem pluvial , galeria de bueiro simples de concreto celular na rua irmão Guedes de Moraes. Abertura dia 30/06/2020, às 09:30 horas na Praça Santa Rita, 288 – Miradouro/MG. Edital disponível na site da instituição www.miradouro.mg.gov.br a partir do dia 15/06/2020. Informações (32) 3753-1160 ou e-mail: premir2013@yahoo.com.br.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:C31631C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. PROCESSO Nº 0209/2018. INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018.

MUNICÍPIO DE OURO FINO-MG. Extrato de Prorrogação de Prazo Contratual. Processo nº 0209/2018. Inexigibilidade nº 007/2018. Contrato Administrativo nº 048/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG. Contratado: AMARAL, CHAVES E ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Termo de prorrogação contratual. Assinatura: 08-06-2020. Vigência: 31/12/2020.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:D11DA4CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO 068/2020 - PREGÃO 048/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar **Procedimento licitatório nº. 068/2020** modalidade **Pregão 048/2020,** que tem por objeto o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de camisetas em malha e jaleco tipo hospitalar, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.

Entrega dos envelopes: Até as 09:00 horas do dia 25 de Junho de 2020

Informações: Av. 1º de março 891 – Centro – Pedra do Indaiá – Fone (37) 3344-1112 de 08:30 as 16:00 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

Obs.: Edital à disposição para download na pagina: www.pedradoindaia.mg.gov.br

Pedra do Indaiá, 05 de Junho de 2020.

RIANE OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:FC9B895C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 049/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2019 – INEXIGIBILIDDE 003/2019

EXTRATO DO **TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 049/2019**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2019 – INEXIGIBILIDDE 003/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ – CNPJ 18.308.759/0001-00 E CONTRATADO: **SANDRO JUNIOR SILVA 10958076685,** CNPJ sob o nº. 27396.775/0001-84 – OBJETO: prestação de serviços de professor de dança com experiência em CRAS-SCFV para ministrar atividades coletivas de dança visando o enriquecimento e diversificação das atividades oferecidas aos usuários do SCFV – MOTIVO: Rescisão amigável – Data: 02/06/2020

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:5BF6D7BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

> "Autoriza a Prefeitura Municipal de Pescador- MG a celebrar Termo de Permissão de Uso das áreas de 25m² localizadas nas Ruas Adelino de Almeida Pina, nº 35 , Rua Dr. Joaquim G. P. Guimarães, s/n (próximo a Praça São Pedro e Rua Belém, s/n, coordenadas geográficas 18°21'19" e 41°35'51", 18°21'24" e 41°35'53, 18°21'30" e 41°35'55 com a empresa Telxius Torres Brasil Ltda.

A empresa **Telxius Torres Brasil** Ltda, manifestou o interesse na implantação de uma torre de telecomunicações em área de propriedade do município de Pescador -MG, localizada nas localizada nas Ruas Adelino de Almeida Pina, nº 35 , Rua Dr. Joaquim G. P. Guimarães, s/n (próximo a Praça São Pedro e Rua Belém, s/n, coordenadas geográficas 18°21'19" e 41°35'51", 18°21'24" e 41°35'53, 18°21'30" e 41°35'55.

Considerando que o artigo 101 da Lei Orgânica do Município estabelece que o Município poderá através de contrato de permissão,

autorização ou concessão, permitir a utilização de área pública à terceiros, o **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e VII do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Pescador- MG,

DECRETA:

Art.1°- Fica a Prefeitura Municipal de Pescador autorizada a celebrar com a empresa **Telxius Torres Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 23.842.855/0001-65, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851, – Andar 19 – Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.321-901, Contrato de Permissão de Uso de área de 25m² (Vinte e cinco metros quadrados) de sua propriedade, localizada nas Ruas Adelino de Almeida Pina, nº 35 , Rua Dr. Joaquim G. P. Guimarães, s/n (próximo a Praça São Pedro e Rua Belém, s/n, coordenadas geográficas 18°21'19" e 41°35'51", 18°21'24" e 41°35'53, 18°21'30" e 41°35'55.

Art. 2°- A permissão de uso anterior objetiva a instalação, assim como autoriza o início imediato das obras de uma torre de telecomunicações para ser usada pelas operadoras de telefonia celular, sendo vedada a utilização das áreas para quaisquer outras finalidades.

Art.3°- A Permissão de Uso será a título gratuito e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos renováveis por igual período.

Art.4°- O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PESCADOR – MG, 03 de junho de 2020.

Registre-se e Publique.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E13E88C8

SETOR DE GABINETE
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020

Setores: ADMINISTRATIVO/ OPERACIONAL/ EDUCAÇÃO/SAÚDE

COMUNICADO PÚBLICO Nº 002/2020

O Prefeito Municipal de Pescador, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições das Instruções Normativas nº 04/2007, nº 05/2008 e nº 08/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com amparo na Súmula nº 473, do STF e no item 3.4 do Edital nº 001/2019 do Concurso Público de provas e provas de títulos para provimento efetivo de vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pescador, **TORNA PÚBLICO** a modificação no referido Edital em função do impacto da pandemia Coronavírus/COVID19, decidindo pelo adiamento, conforme item a seguir:

I) CRONOGRAMA DE TRABALHO: quanto às datas em atendimento ao Decreto Municipal nº 010/2020 em seu artigo 1º.

As demais disposições do Concurso Público – Edital nº 001/2020 permanecem inalteradas.

Pescador (MG), 08 de junho de 2020.

Original assinado Orlando Luciano Sartori.Prefeito do Município

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:6CC711AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 045/2020 - DISPENSA 019/2020
Ratifico a presente dispensa de licitação para contratação de uma clínica para prestação de serviços de profissionais especializados em tratamento de dependência química, em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piedade de Ponte Nova/MG, na data do dia 10/06/2020, com o prestador de serviço PEDRO PAULOLEITE FERREIRA - CNPJ 14.569.715/0001-74 no valor global de R$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais). O fundamento legal é o art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

ANTONIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:F2E56429

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
EXTRATO CONTRATO 101/2020

A Prefeitura Municipal De Pirajuba Torna Público Nos Termos Das Leis 8666/93 o extrato do contrato nº 101/2020 da Tomada **De Preços 008-2020**-" LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO. CONTRATO DE REPASSE 897433/2019. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Empresa Contratada: Copari Extração de Comercio e Minerais Ltda. CNPJ: 17.780.545/0001-60. Data da assinatura: 10 de junho de 2020. Valor R$ 242.189,04.

Pirajuba-Mg, 10 de junho De 2020

ASS Diogo Q. De Oliveira. CPL

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:6CA06166

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Piranga, Processo Licitatório nº 018/2020, Tomada de Preços nº 002/2020. Objeto: Contratação de empresa para Execução de obras Finalização de Manutenção simplificada de Prédios Públicos da Zona Rural. À vista da informação da Comissão de Licitação desta Prefeitura de Piranga, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos pela Comissão, conforme ata constante dos autos, adjudicando, por conseguinte, o objeto licitado a empresa Construtora e Incorporadora Barsan Ltda, CNPJ nº 10.653.009/0001-55, com o valor de R$ 112056,44, vencedora do certame.

Piranga, 12 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:2978601A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Piranga, Processo Licitatório nº 025/2020, Tomada de Preços nº 003/2020. Objeto: Contratação de empresa para Execução de obras e serviços de calçamento em bloquetes nas localidades Rurais de Caatinga, Cobú e Rio Abaixo. À vista da informação da Comissão de Licitação desta Prefeitura de Piranga, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos pela Comissão, conforme ata constante dos autos, adjudicando, por conseguinte, o objeto licitado empresa DL2 Engenharia - Danilo Araújo Gonçalves Maciel – Engenharia, CNPJ: 30.480.108/0001-90 com o valor de R$ 242.668,30 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), vencedora do certame.

Piranga, 12 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:EB9097B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Piranga, Processo Licitatório nº 044/2020, Tomada de Preços nº 005/2020. Objeto: Contratação de empresa para Construção de Quadra Poliesportiva no Distrito de Santo Antônio dos Quilombolas. À vista da informação da Comissão de Licitação desta Prefeitura de Piranga, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos pela Comissão, conforme ata constante dos autos, adjudicando, por conseguinte, o objeto licitado a empresa Construtora e Incorporadora Barsan Ltda, CNPJ nº 10.653.009/0001-55, com o valor de R$ 104.054,62 (cento e quatro mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), vencedora do certame.

Piranga, 12 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:D32794C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Piranga, Processo Licitatório nº 050/2020, Tomada de Preços nº 006/2020. Objeto: Contratação de empresa para Construção de rede de distribuição de água na localidade denominada Cunhas. À vista da informação da Comissão de Licitação desta Prefeitura de Piranga, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos pela Comissão, conforme ata constante dos autos, adjudicando, por conseguinte, o objeto licitado a empresa Gagé Construtora e Incorporadora LTDA – ME, CNPJ: 28.946.633/0001-06, com o valor de R$ 108.611,59 (cento e oito mil seiscentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), vencedora do certame.

Piranga, 12 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:2D4A4920

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
REFORMA DE PASSARELA SOBRE O RIO PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG: Processo Licitatório nº 061/2020, Tomada de Preços nº 007/2020. Objeto: Reforma de Passarela sobre o Rio Piranga, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais. Data para entrega dos envelopes de proposta e documentos: até 30/06/2020, as 09:00 hs. Abertura dos envelopes: 30/06/2020 as 09:00 hs no Cine Teatro Municipal Geralda Lana Milagres, à Rua Vereadora Maria Anselmo, sn, Centro, Piranga - MG. O edital poderá ser retirado no endereço https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes.

LEONARDO DA SILVA ARAUJO NETO

Piranga, 12 de junho de 2020.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:583439F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 15 DE JUNHO

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros nomeados pela **Portaria nº 137/2020**, torna público a **SUSPENSÃO** do **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS 004/2020 - Tipo: Menor Preço Global – Valor Máximo de R$ 335.241,69 (Trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos)** – nos termos da Lei Federais 8.666/1993, para a contratação de pessoa jurídica especializada para obras e serviços de engenharia para a construção de quadra poliesportiva da Escola Municipal Barnabé - Povoado Paiol Velho - Zona Rural - Pitangui/MG. Comunica que tão logo seja ajustada a planilha de custos, no qual surgiram erros em seu somatório será marcada nova data e horário para a sua realização. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Rua Padre Belchior, 51 – Centro. Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br .

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:B384547D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato do Senhor Edson Nogueira Luz Filho, Membro da Comissão Permanente de Licitação, que procedeu a Dispensa nº 38/2020, Processo Licitatório 138/2020, tendo como objeto a aquisição de EPI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município como forma de prevenção e controle da pandemia de coronavirus, em caráter de urgência, conforme Decreto nº 30 de 18 de março de 2020, com fundamento no artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93 e Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.640,00 (mil, seiscentos e quarenta reais) sendo feita com base nos preços de mercado, em favor da empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES DE LEITE DE SERRANIA LETA - CORPLES, CNPJ n° 19.838.804/0001-92, e encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Poço Fundo, 01 de junho de 2020.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:30CC147C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (ABS-PA ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO)

Termo de Colaboração nº:016/2019/SMPS
OSC parceira: ABS-PA Associação Bom Samaritano
CNPJ: 08.660.900/0001-77
Vigência da parceria:31/07/2019 a 31/12/2019
Valor total do repasse: R$ 10.000,00

Trata-se de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, conforme Termo de Colaboração nº016/2019/SMPS, entre a Organização de Sociedade Civil ABS-PA Associação Bom Samaritano, por meio da Secretaria de Políticas Sociais.

A presente parceria visa estabelecer bases de cooperação com o Município de Pouso Alegre, através do atendimento de famílias carentes em situação de vulnerabilidade social, concedendo cestas básicas, inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho através do ensino básico de informática e artesanato e serviços na área de atendimento psicossocial.

A parceria foi executada, conforme Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (fls.92/93, promovendo atividades que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, ofertando cestas básicas, entrevistas sócio-econômicas, orientação e encaminhamento para rede sócio-assistencial, quando necessário, o que foi devidamente comprovado pela documentação atestada no relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, apresentada junto à prestação de contas instruída com resultados alcançados, seus benefícios e impactos econômicos e sociais.

Neste sentido, de acordo como Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação,em que a Administração Pública responsável pela parceira se pronuncia favorável às atividades executadas pela entidade, concluindo que esta respeitou os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, cumprindo de forma satisfatória as atividades e metas propostas no Plano de Trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR** o presente Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a parceria celebrada com a entidade acima identificada.

Pouso Alegre,05 de junho de 2020.

ARTUR FERREIRA GALERY
Assessor do Secretário de Políticas Sociais
Matrícula 20505

SILVIA HELENA DA COSTA
Agente Administrativo
Matrícula 18974

LETÍCIA COUTO GARCIA MONI
Supervisora de Seção
Matrícula 19.567

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:2DBC09DB

CHEFIA DE GABINETE
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG (ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO)

O presente parecer diz respeito à prestação de contas referente à parceria do Município de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria de Políticas Sociais, com a OSC Associação Bom Samaritano, CNPJ 08.660.900/0001-77, conforme Termo de Colaboração nº. 016/2019/SMPS, com vigência no período de 31/07/2019 a 31/12/2019, observando os dispositivos legais da Lei 13.019/2014 e alterações, Decreto nº. 8.726/2016 e Lei Municipal 6.036/2019.

Trata-se de parceria que visa estabelecer bases de cooperação com o Município de Pouso Alegre, através do atendimento de famílias carentes em situação de vulnerabilidade social, concedendo cestas básicas, inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho através do ensino básico sobre informática e artesanato e serviços na área de atendimento psicossocial.

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 69 da Lei 13.019/2014.

Análise dos documentos, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira apresentados pela OSC

Considerando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, temos:

ü Visitas e acompanhamento periódicos realizados pelas Assistente Social;
ü Distribuição de cestas básicas, para famílias em situação de vulnerabilidade social; e
ü Fornecimento, mensalmente, vestuários e uma alimentação no período noturno às pessoas em situação de rua.

Considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e analisando o processo de prestação de contas em tela, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando o Relatório de Execução Financeira e os extratos bancários apresentados pela OSC, foi possível verificar que houve a cobrança de tarifas bancárias, sendo as mesmas restituídas com recurso próprio da OSC.

Considerando os extratos bancários, foi observado um valor remanescente de R$4,80 (quatro reais e oitenta centavos), o qual foi devolvido para a conta da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG, no dia 27 de dezembro de 2019, conforme comprovante bancário anexo a prestação de contas.

Considerando o Relatório de Execução Financeira e os extratos bancários apresentados pela OSC, foi possível verificar que a aplicação dos recursos foi compatível com o objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e requisitos da Lei 13.019/2014.

Análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil alcançou as metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Parecer Final

Analisando as atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de sua vigência, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS,** com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminho para análise do administrador público.

Pouso Alegre-MG, 09 de junho de 2020.

EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias

PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Relatório de Monitoramento e Avaliação, da Homologação da Comissão e do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, com base no trabalho realizado pelo gestor de parceria, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, do Termo de Colaboração 016/2019/SMPS, da Associação Bom Samaritano, CNPJ 08.660.900/0001-77, atendendo ao disposto no Art.69 § 5º e Art. 72 § 1º, da Lei 13.019/2014.

Pouso Alegre-MG, 09 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA DE LIMA
Secretário de Políticas Sociais

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:A03935C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Rio Espera / MG, no uso de suas atribuições legais, convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovados no Concurso Público realizado nos dias **25/01 e 26/01/2020**, para no prazo de 04 (quatro) dias, a contar da publicação deste Edital, comparecer(em) à Sessão de Pessoal deste órgão, situada na à Praça Nossa Senhora da Piedade, nº36, Centro, Estado de Minas Gerais, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos abaixo descritos e, posterior assinatura do contrato de trabalho. O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato(a), que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória. **CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM. candidato(a) convocado:** Esther Ricciele Henriques Cunha. **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (Original e Xerox legível), conforme Edital n° 001/2019.**

Rio Espera- MG, 12 de junho de 2020.

LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Douglas da Costa Silva
Código Identificador:5177E14E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1969/2020

Dispõe sobre a lei orgânica da Procuradoria-Geral do Município — PGM —, cria, extingue e altera nomenclatura de cargos e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Bárbara**,** do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regula a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Santa Bárbara e o quadro de lotação dos seus servidores, bem como carreiras, deveres, impedimentos, remunerações, direitos e vantagens dosintegrantes da estrutura.

Parágrafo único. É de natureza estatutária o regime jurídico dos servidores da Procuradoria-Geral do Município da Administração Pública de Santa Bárbara.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município é instituição permanente, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e essencial à atuação judicial e administrativa no âmbito do Município, chefiada pelo Procurador-Geral do Município.

§ 1º. São de responsabilidade e competência exclusiva dos Procuradores Municipais e Procurador-Geral do Município, no âmbito da Administração Pública Municipal, a representação judicial dos interesses públicos municipais, a cobrança e execução da dívida ativa e a análise de legalidade dos atos administrativos.
§ 2º. Em se tratando da análise da legalidade dos atos administrativos, é permitida a emissão de opinião pela Controladoria-Geral do Município em decorrência de suas atividades de controle interno, bem como na emissão das súmulas previstas na Lei Municipal de n.º 1910/2019.

Art. 3º. Compete à Procuradoria-Geral do Município — PGM:

I - a representação da Administração Pública Municipal, em juízo ou em processos administrativos contenciosos;
II - a cobrança judicial da dívida ativa municipal;
III – a realização de acordos judiciais ou extrajudiciais, nos termos estabelecidos em Lei;
IV - a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal;
V - a defesa judicial dos titulares de Secretarias e demais órgãos do Poder Executivo, dos servidores efetivos e dos ocupantes de cargos em comissão, em decorrência do exercício regular de suas atividades institucionais, quando evidente a correção de suas condutas, ressalvado o direito de ação regressiva pelo Município, a ser promovida pela própria PGM, se provada a culpa ou dolo do servidor, em sentença judicial transitada em julgado;
VI - o controle da legalidade e a consultoria jurídica da Administração Pública Municipal, emitindo pareceres ou recomendações sobre a constitucionalidade de Projetos de Lei e a interpretação a ser adotada pela Administração acerca de Leis ou atos administrativos;
VII – a elaboração de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, inclusive em mandados de segurança impetrados contra atos do Chefe do Poder Executivo e demais agentes públicos municipais;
VIII – a submissão à apreciação do Chefe do Poder Executivo acerca de propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade por violação à Constituição do Estado de Minas Gerais, elaborando a respectiva inicial e demais peças pertinentes;
IX – o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo na elaboração dos Projetos de Lei e no trâmite dos processos legislativos;
X – a propositura ao Chefe do Poder Executivo da edição de normas legais, regulamentares e outras medidas jurídicas recomendadas pelo interesse público, ou para a aplicação da Constituição e das Leis vigentes;
XI – a uniformização das decisões administrativas, através da emissão de enunciados de entendimento assente da PGM, aplicáveis a toda a Administração Municipal, após a ratificação do Chefe do Poder Executivo;
XII - opinar sobre a elaboração de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial;
XIII - opinar sobre as consultas a serem formuladas pela Administração Municipal ao Tribunal de Contas do Estado;
XIV - opinar quanto ao cumprimento de decisões judiciais e à extensão dos efeitos de julgados a quem não tenha sido parte no respectivo processo;
XV – a proposição às autoridades competentes de declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos;
XVI – a participação em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que o Município tenha assento, ou que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;
XVII – o ajuizamento de ações civis públicas e de improbidade administrativa e demais ações ou medidas similares; e

XVIII – o exercício de outras funções correlatas.

Art. 4º. A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município é composta dos seguintes cargos e carreiras:

I - Administração Superior:

a) Procurador-Geral do Município; e
b) Procurador Adjunto.

II - Subprocuradorias:

a) Subprocuradoria Jurídico-Administrativa; e
b) Subprocuradoria de Gestão do Contencioso.

TÍTULO II
DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. O Procurador-Geral do Município exercerá cargo de livre nomeação e exoneração, com forma de recrutamento amplo, exercido por bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou Procurador de carreira, nomeado pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe:

I - exercer a administração superior da Procuradoria Geral do Município;
II - representar a Procuradoria-Geral nas solenidades oficiais, internas e externas;
III - decidir, em última instância, sobre eventuais conflitos de interesses ocorridos entre os membros da Procuradoria-Geral do Município;
IV - indicar Procurador de carreira para participar da organização e realização de concursos públicos para provimento dos cargos da carreira dos Procuradores Municipais;
V - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, bem como gerir toda a estrutura física e funcional da Procuradoria Geral do Município;
VI - expedir instruções, através de portarias ou instruções normativas; e
VII - emitir enunciados de orientação administrativa ou judicial.

Art. 6º. O Procurador-Geral do Município possui o mesmo nível hierárquico e goza das mesmas prerrogativas do Secretário Municipal, sendo sua remuneração fixada por Lei de iniciativa do Poder Executivo, de valor equivalente e correspondente à remuneração de Secretário Municipal.

TÍTULO III
DO PROCURADOR ADJUNTO

Art. 7º. O Procurador Adjunto exercerá cargo de livre nomeação e exoneração, com forma de recrutamento amplo, exercido por bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou Procurador de carreira, nomeado pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe:

I - substituir o Procurador-Geral do Município, em seus impedimentos, férias, licenças ou afastamentos temporários;
II - planejar, orientar, dirigir e controlar, em articulação com o Procurador-Geral, as atividades dos Órgãos da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral;
III - exercer as demais atividades que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral.

Art. 8º. A remuneração do Procurador Adjunto é a fixada no anexo II desta lei.

TÍTULO IV
DAS SUBPROCURADORIAS

Art. 9º. Os Subprocuradores, subordinados ao Procurador-Geral do Município e ao Procurador Adjunto, têm por missão a gestão administrativa e assessoramento na área das atribuições que a denominação dos cargos, respectivamente, os identificam, especialmente:

I - Subprocuradoria Jurídico-Administrativa:

a) assessorar a Administração Pública Municipal nos atos administrativos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega, e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;
b) atuar perante o órgão encarregado da fiscalização orçamentária e financeira do Município no interesse da Administração Pública Municipal;
c) atuar perante o órgão encarregado da fiscalização tributária do Município no interesse da Administração Pública Municipal
c) propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;
d) solicitar, por requisição, estabelecendo prazo razoável para cumprimento, documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou entidade que integram a estrutura administrativa do Município para fins de instrução de processos, dirigindo-se, sempre, ao Secretário Municipal correspondente ou ao dirigente maior das entidades da Administração Indireta;
e) organizar, determinar, controlar e coordenar as atividades administrativas dos Procuradores lotados na sua Subprocuradoria;
f) distribuir equitativamente as atividades administrativas aos Procuradores Municipais vinculados à sua Subprocuradoria;
g) realizar o controle de prazos de processos administrativos aos quais estiver vinculado;
h) zelar pelo bom andamento dos trabalhos relativos à sua Subprocuradoria; e
i) Representar a Procuradoria-Geral do Município perante terceiros, autoridades públicas e judiciárias, quando determinado pelo Procurador-Geral do Município.

II - Subprocuradoria de Gestão do Contencioso:

a) organizar, determinar, controlar e coordenar e coordenar as atividades administrativas e judiciais dos Procuradores lotados na sua Subprocuradoria;
b) solicitar, por requisição, estabelecendo prazo razoável para cumprimento, documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou entidade que integram a estrutura administrativa do Município para fins de instrução de processos de interesse ou defesa do Município, dirigindo-se, sempre, ao Secretário Municipal correspondente ou ao dirigente maior das entidades da Administração Indireta;
c) dar conhecimento imediato ao Procurador-Geral do Município das decisões proferidas em processos judiciais aos quais estiver vinculado;
d) distribuir equitativamente as atividades administrativas e judiciais aos Procuradores de carreira vinculados à sua Subprocuradoria;
e) realizar o controle de prazos de processos administrativos ou judiciais aos quais estiver vinculado;
f) zelar pelo bom andamento dos trabalhos relativos à sua Subprocuradoria; e
g) Representar a Procuradoria-Geral do Município perante terceiros, autoridades públicas e judiciárias, quando determinado pelo Procurador-Geral do Município.

TÍTULO V
DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL
CAPÍTULO ÚNICO
Do Ingresso na Carreira

Art. 10. O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á sempre no Grau I, mediante concurso público de provas e títulos, sendo o seu provimento privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

TÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 11. A remuneração dos Procuradores de Carreira é constituída pelos vencimentos fixados no Anexo I desta Lei, sem prejuízo da percepção dos honorários advocatícios pela gestão e cobrança judicial da dívida ativa e as demais demandas judiciais.
§ 1º. O valor do vencimento de que trata a tabela do Anexo I desta Lei, bem como o valor da gratificação complementar de produtividade, serão anualmente revistos na mesma data dos demais servidores municipais e em percentual não inferior, em atendimento ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.
§ 2º. A remuneração do servidor integrante da carreira de Procurador Municipal, percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 12. Os honorários advocatícios são devidos em igual proporção aos Procuradores Municipais efetivos e ao Procurador-Geral e Subprocuradores do Município em exercício, devendo ser recolhidos e rateados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os honorários advocatícios serão aqueles arbitrados judicialmente.

Art. 13. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios e GCP são de titularidade exclusiva dos Procuradores Municipais, Procurador-Geral e Subprocuradores, e serão partilhados de forma equânime entre os ocupantes dos respectivos cargos que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício dos cargos.

Parágrafo único. São de titularidade exclusiva dos Procuradores Municipais, Procurador-Geral e Subprocuradores os honorários sucumbenciais que não tiverem origem em ações de execução fiscal, os quais serão recebidos por levantamento de alvará judicial e partilhados de forma equânime entre os ocupantes dos respectivos cargos que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício dos cargos, na forma desta Lei.

Art. 14. Não se considera em efetivo exercício, para os fins desta Lei, não fazendo jus à cota parte da partilha de honorários, o Procurador-Geral do Município, os Subprocuradores e os Procuradores Municipais de carreira que, na data do rateio, estejam:

I - no gozo de licenças sem vencimento;
II - licenciado para tratar de interesses particulares, inclusive para estudo que não seja de interesse e conveniência da Administração;
III - licenciado para campanha eleitoral e atividades políticas;
IV - afastado para exercício de mandato eletivo;
V - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
VI - afastado por aposentadoria a qualquer título, a contar da data do afastamento;
VII - afastado da função para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar;
VIII - em desempenho de mandato classista;
IX - afastado para cumprimento de estágio probatório, quando o servidor for aprovado em concurso público para outro cargo.

Parágrafo único. A previsão deste artigo não afasta as normas municipais que regulam a concessão das referidas licenças e afastamentos, precipuamente quanto ao direito de gozá-las.

TÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 15. É vedado ao Procurador Municipal exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;
II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, inclusive até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;
IV - nas hipóteses da legislação processual.

Art. 16. Os Procuradores do Município devem dar-se por impedidos:

I - quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
II - nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre que seja dada ciência ao Procurador Geral, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 17. Os Procuradores do Município não podem participar de comissão ou banca de concurso, ou intervir no seu julgamento, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro.

TÍTULO VIII
DOS DIREITOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 18. Ficam assegurados aos integrantes da carreira de Procurador Municipal, além dos direitos estabelecidos nesta Lei e no Estatuto da Advocacia, os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais e na legislação complementar instituidora de vantagens funcionais, exceto a progressão da tabela de remuneração da Administração Geral, caso em que serão regidas por esta lei.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os processos administrativos e judiciais cuja instrução dependa de manifestação das áreas técnicas da Prefeitura serão encaminhados às unidades correspondentes, antes da conclusão do Parecer.

Art. 20. Os honorários sucumbencias, independente da sua origem, serão recebidos por levantamento de alvará judicial, destinados à conta bancária única criada para este fim, aberta e gerida por entidade representativa dos Procuradores, e partilhados de forma equânime entre os ocupantes dos respectivos cargos que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício dos cargos.

Art. 21. Os honorários judiciais serão rateados quinzenalmente, de acordo com o volume do caixa.

Art. 22. Os membros da Procuradoria Geral do Município se sujeitarão disciplinarmente ao que prescreve o Estatuto do Servidor Público Municipal de Santa Bárbara.

Art. 23. Ficam convertidos três cargos de “Assessor Jurídico”, previstos na Lei Municipal de n.º 1891/19, em "Procurador Municipal", a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Um dos Procuradores Municipais será lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social, a serviço da Assistência Judiciária.

Art. 24. O cargo de Procurador Jurídico, previsto na Lei Municipal de n.º 1891/19, passa se chamar Procurador-Geral do Município.

Art. 25. Ficam excluídos os seguintes cargos previstos na Lei Municipal de n.º 1891/19:

I - 4 (quatro) cargos de gerente de divisão;
II - 1 (um) cargos de coordenador de processos e serviços;
III - 1 (um) cargo de Diretor de Unidade de Ensino II; e
IV - 7 (sete) cargos de Oficial Administrativo.

Art. 26. Ficam criados os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Diretor de Unidade de Ensino III;
II - 1 (um) cargo de Procurador Adjunto.

Parágrafo único. O cargo do inciso I integrará o Anexo I da Lei Municipal de n.º 1891/19.

Art. 27. Fica consolidado o quadro de servidores da Procuradoria-Geral do Município, com 3 (três) servidores de provimento em

comissão e 3 (três) servidores de carreira, todos elencados no anexo I desta lei.

Art. 28. O cargo de coveiro, previsto na Lei Municipal de n.º 1919/19 passa a se chamar auxiliar de sepultamento.

Art. 29. O pareceres da Procuradoria-Geral do Município deverão receber numeração anual.

Art. 30. A nomenclatura "Procurador Municipal" é exclusiva e privativa dos integrantes da carreira regidos por esta Lei.

Art. 31. Para acorrer às despesas resultantes desta lei, utilizar-se-ão recursos das dotações pertinentes do orçamento geral do Município, observado, ainda, o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 32. No que for omissa essa lei, aplicam-se as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal de Santa Bárbara.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no entanto, todas as providências que implicarem em aumento de despesa só poderão ser implementadas a partir de 2021, estando essas medidas condicionadas ainda ao fim da atual pandemia do COVID-19.
Parágrafo único. o reconhecimento do fim da pandemia, tratado no *caput* desse artigo, será condicionado a manifestação das autoridades sanitárias e epidemiológicas federais, estaduais e locais nesse sentido.

Santa Bárbara/MG, 15 de junho de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO (R$)	NÍVEL DE VENCIMENTO
Procurador-Geral do Município	1	40H*	8.822,90	I
Procurador-Geral Adjunto	1	40H	4,863,46	II
Assessor Jurídico	1	20H	3.777,03	IV
Total	3	——//——		

*Não submetido a controle de jornada, conforme art. 23, parágrafo único, da Lei Municipal 1703/2013.

ANEXO I
VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO (R$)	NÍVEL DE VENCIMENTO
Procurador Municipal	03	40H	4.196,71	I

ANEXO II
REQUISITOS ESPECÍFICOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO:
Requisitos específicos: Curso Superior em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
Atribuições: Representar todos os níveis hierárquicos do Município em juízo; Assessorar o Gabinete do Prefeito; planejar, organizar, dirigir e controlar os assuntos de competência da Procuradoria Jurídica; Elaborar estudos e pareceres jurídicos; Representar o Município, em juízo ou fora dele, nos limites dos poderes outorgados pelo Prefeito Municipal, em cada caso; Controle jurídico e de legalidade dos contratos, convênios e licitações, e atos administrativos; Zelar pelo efetivo cumprimento do programa municipal de governança e integridade pública; Comprometer-se com as diretrizes estabelecidas pela comunicação institucional e transparência pública.

II – PROCURADOR-GERAL ADJUNTO:
Requisitos específicos: Curso Superior em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
Atribuições: Substituir o Procurador-Geral do Município, em seus impedimentos, férias, licenças ou afastamentos temporários; planejar, orientar, dirigir e controlar, em articulação com o Procurador-Geral, as atividades dos Órgãos da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral; exercer as demais atividades que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral.

III – PROCURADOR MUNICIPAL:
Requisitos específicos: Curso Superior em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
Atribuições: realizar estudos, pesquisas, avaliações, pareceres, exposições de motivos, laudos, minutas de contratos, acordos, convênios e procedimentos semelhantes; emitir pareceres sobre atos administrativos; atuar no controle da legitimidade de atos oficiais nos seus aspectos jurídicos e administrativos; propor normas e critérios para a proposição de anteprojetos, planos e programas ou atos de interesse do Município; desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem atribuídas. Atuar em juízo ou fora dele nas causas de interesse do Município; Quando designado pelo Procurador-Geral Município, atuar junto à Assistência Judiciária; Zelar pelo efetivo cumprimento do programa municipal de governança e integridade pública.

IV – ASSESSOR JURÍDICO
Requisitos específicos: Curso Superior em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
Atribuições: Assessorar as Secretarias Municipais, sob a forma de estudos, pesquisas, avaliações, pareceres, exposições de motivos, laudos, minutas de contratos, acordos, convênios e procedimentos semelhantes; emitir pareceres sobre atos administrativos; colaborar com a Procuradoria Jurídica no controle da legitimidade de atos oficiais nos seus aspectos jurídicos e administrativos; propor normas e critérios para a proposição de anteprojetos, planos e programas ou atos de interesse do Município; desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem atribuídas. Atuar em juízo ou fora dele nas causas de interesse do Município; Atuação no planejamento e execução de programas e ações das Secretarias Municipais, inclusive em programas assistenciais; Zelar pelo efetivo cumprimento do programa municipal de governança e integridade pública; Comprometer-se com as diretrizes estabelecidas pela comunicação institucional e transparência pública.

Publicado por:
Davi Soares de Oliveira
Código Identificador:2ACDF68D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1970/2020

Dispõe sobre a Controladoria-Geral do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada a nova estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município de Santa Bárbara-MG.

TÍTULO II
DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º. A Controladoria-Geral do Município, órgão de primeiro grau hierárquico, dotado de autonomia funcional, tem por finalidade o controle interno, as atividades de ouvidoria e a supervisão e execução das ações correcionais e disciplinares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º. Compete à Controladoria-Geral do Município:

I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, planos municipais e de governança e dos orçamentos do Município, mediante auditorias;
II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; (Competência da Secretaria de Administração Pública)
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
V - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
VI - instaurar e processar as tomadas de contas especiais conforme dispuser a legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;
VII - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;
VIII - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
IX - coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município;
X - coordenar, supervisionar e executar a instauração e a instrução de processos de sindicância e administrativos disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;
XI - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
XII - indicar o substituto do Corregedor-Geral do Município nas suas ausências e impedimentos;
XIII - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;
XIV - prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo nas matérias de suas competências;
XV - fiscalizar os procedimentos executados pela Administração, instaurando inspeções ordinárias para tanto, tomando-se como base criterial a jurisprudência e recomendações dos órgãos de controle externo;
XVI - editar instruções normativas orientando os diversos órgãos da administração municipal no que se refere às atividades de controle interno, não eximindo a unidade administrativa da atribuição de editar os seus próprios manuais de trabalho, dentro de suas competências administrativas;
XVII - uniformizar o entendimento da matéria atinente à sua competência, mediante a edição de súmulas;
XVIII - realizar outras atribuições conforme dispuser a lei.

§ 1º No exercício das competências de que se trata este artigo, a Controladoria-Geral do Município poderá se valer de instrumentos consensuais, bem como emitir recomendações e determinações, destinadas ao aprimoramento das atividades administrativas.

§ 2º O descumprimento dos instrumentos consensuais, recomendações ou determinações de que se trata o parágrafo anterior, ensejará a aplicação de multa com valor de 01 (uma) a 10 (dez) UFISBA'S, na forma prevista emregulamento.

§ 3º O valor da multa prevista no § 2º deste artigo poderá ser aumentado até o triplo nos casos de reincidência ou grave lesão ao erário, sem prejuízo de eventual ressarcimento.

Art. 4º. Compõem a Controladoria-Geral do Município de Santa Bárbara:

I - Auditoria-Geral do Município;
II - Ouvidoria-Geral do Município; e
III - Corregedoria-Geral do Município.

Art 5º. Os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão disponibilizar os documentos e informações solicitados pela Controladoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 6º. Sem prejuízo de outros impedimentos e deveres previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado ou em cooperação na Controladoria-Geral do Município violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades.

Art. 7º. A Controladoria-Geral do Município poderá requisitar a elaboração de estudos, pareceres ou a realização de tarefas necessárias ao desempenho de suas competências a servidores públicos lotados em outras Secretarias Municipais.

Capítulo I
DO PARECER ORIENTATIVO

Art. 8º. O parecer orientativo é um documento técnico de divulgação de respostas às consultas formuladas formalmente por terceiros, sobre a aplicação de determinados padrões de controle interno.

§ 1º O instrumento descrito no *caput* visa formalizar posicionamento acerca de situação hipotética concernente aos padrões de controle interno.

§ 2º O parecer técnico restringe-se à avaliação de situações em abstrato, ou seja, ainda não ocorridas.

§ 3º O posicionamento formal acerca de situações de fato demanda a realização prévia de processo de auditoria ou inspeção, sendo vedada a sua análise em parecer orientativo.

Art. 9.º O pedido de parecer deverá conter a narrativa da situação hipotética, a descrição detalhada dos instrumentos normativos aplicáveis ao caso e estar instruída dos documentos necessários à perfeita compreensão da consulta formulada.

§ 1º Será considerada inepta a consulta em desconformidade com os requisitos desta instrução normativa, podendo o responsável pela condução do processo abrir prazo de 5 (cinco) dias, ao solicitante, para as devidas correções, indicando os vícios a serem sanados.

§ 2º Não atendida a determinação do parágrafo anterior, o pedido será arquivado sem a emissão de parecer, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento pelo solicitante, desde que sanadas as incorreções apontadas.

Art. 10. No parecer deverá constar o resumo da consulta, a sua análise e a conclusão com as devidas recomendações e encaminhamentos.

Parágrafo Único. Em todo parecer deverá constar ementa com o resumo das teses sugeridas pelo emitente.

Art. 11. Após a emissão do parecer, a tese proposta pelo parecerista deve ser aprovada pelo Controlador-Geral do Município, para fins de uniformização de entendimento do órgão.

Art. 12. Os pareceres orientativos, uma vez aprovados, serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, ressalvadas as hipóteses de sigilo

Capítulo II
DO PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO

Art. 13. A inspeção cuida-se de processo de fiscalização, caracterizado pela simplicidade de seus atos, sendo constituídos de 5 (cinco) fases, isto é, instauração, exame da regularidade do objeto inspecionado, emissão de relatório final, manifestação do inspecionado e deliberação, aplicando-se, no que couber, os procedimentos de auditoria.
Art. 14. O processo de inspeção será instaurado pelo Controlador-Geral do Município de ofício ou a pedido devendo, neste ato, constar a estreita definição do objeto a ser inspecionado.

Art. 15. Na etapa de exame da regularidade do objeto inspecionado serão realizados os procedimentos necessários para a consecução dos objetivos da inspeção, como a coleta e organização dos respectivos papéis de trabalho, para o embasamento da opinião emitida no relatório final.

Art. 16. Após o levantamento das evidências e dados, será emitido, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório final, o qual conterá:

I - descrição do objeto inspecionado;
II - os achados da inspeção, com a descrição de suas causas e o motivo da irregularidades, quando houver; e
III - o apontamento dos responsáveis pelas irregularidades, quando houver.

Art. 16. Emitido o relatório final, será aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o titular do órgão inspecionado apresentar a sua justificativa.

Art. 17. Findo o prazo, com ou sem manifestação, o Controlador-Geral do Município ou pessoa que este delegar, irá emitir a deliberação sobre as conclusões da inspeção.

Capítulo III
DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 18. Fica criado o cargo, em comissão, de Assessor de Controle Interno, subordinado ao Controlador-Geral do Município, cujo recrutamento será amplo.

§ 1º São atribuições do Assessor de Controle Interno assessorar o Controlador-Geral do Município no exercício de suas atribuições.

§ 2º Os vencimentos e remunerações do cargo estão previstos no Anexo I desta lei.

TÍTULO III
DA AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 19. A Auditoria-Geral do Município, órgão de segundo grau hierárquico, tem por finalidade supervisionar e executar auditorias internas preventivas e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. Vincula-se à Auditoria-Geral do Município toda atividade de auditoria, em qualquer das suas espécies, realizadas no âmbito da Administração Direta ou Indireta.

Art. 20. O órgão de que se trata o artigo anterior será chefiado pelo Auditor-Geral do Município, ocupante de cargo efetivo.

§ 1º Fica renomeado o cargo de Auditor, previsto no quadro de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, passando a ser denominado Auditor-Geral do Município.

§ 2º Os vencimentos e remunerações do cargo estão previstos no Anexo II desta lei.

Art. 21. Compete à Auditoria-Geral do Município:

I - supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
II - emitir parecer orientativo, quando determinado pelo Controlador-Geral do Município;
III - realizar as inspeções determinadas pelo Controlador-Geral do Município; e
III - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 22. Os procedimentos de auditoria serão regulamentados pelo Controlador-Geral do Município, por meio de instrução normativa.

TÍTULO IV
DA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23. A Ouvidoria-Geral do Município, órgão de segundo grau hierárquico, tem por finalidade coordenar, supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 24. O órgão de que se trata o artigo anterior será chefiado pelo Ouvidor-Geral do Município.

§ 1º Fica renomeado o cargo de Ouvidor Municipal, previsto no quadro de servidores comissionados do Poder Executivo Municipal, passando a ser denominado Ouvidor-Geral do Município.

§ 2º. Os vencimentos e remunerações do cargo estão previstos no Anexo I desta lei.

Art. 25. Compete à Ouvidoria do Município:

I - recepcionar e encaminhar as questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
II - encaminhar ao cidadão as respostas das questões por ele formuladas;
III - estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o poder público, visando ao controle social da administração pública;
IV - coordenar e executar os serviços de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12527/2011 junto ao Poder Executivo Municipal;
V - realizar levantamentos periódicos acerca das principais demandas registradas no âmbito da administração municipal; e
VI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 26. As Secretarias Municipais deverão designar servidor incumbido de coletar as demandas requisitadas pela Ouvidoria-Geral do Município, realizar a triagem das informações e formular os encaminhamentos necessários à solução do pedido, reportando-os ao órgão solicitante.

TÍTULO V
DA CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A Corregedoria-Geral do Município, órgão de segundo grau hierárquico, tem por finalidade a coordenação, supervisão e execução das atividades de correção do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. À Corregedoria-Geral do Município compete:

I - instaurar e conduzir sindicâncias ou investigações sumárias;
II - instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares;
III - aplicar as sanções disciplinares dispostas nesta lei, observando sempre o critério pedagógico na atuação do Controladoria-Geral do Município;
IV - prestar consultoria ao setor de pessoal, quanto à aplicação das leis que regem à matéria disciplinar, bem como na instituição procedimentos de controle interno;
V - analisar casos de desvio de função;
VI - emitir orientações a respeito da matéria disciplinar; e
VII - realizar inspeções ordinárias abordando a matéria funcional.

Art. 29. Terão prioridade os pedidos de providências ou informações formuladas pela Corregedoria a qualquer setor da Administração.

Art. 30. A Corregedoria será chefiada por um Corregedor equiparado quanto à dignidade, remuneração e prerrogativa aos Diretores da Controladoria-Geral.

Art. 31. A Administração porá à disposição da Corregedoria o pessoal e material indispensáveis ao bom cumprimento de suas finalidades.

Art. 32. A Corregedoria manterá atualizado o registro das penalidades disciplinares cominadas aos servidores, não tendo acesso a esse registro qualquer elemento estranho a esse órgão.

Art. 33. A Corregedoria-Geral do Município exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário quando exigido pelo interesse da Administração.

Art. 34. A Corregedoria-Geral do Município compõe-se de:

I - Gabinete do Corregedor;
II - Primeira Comissão Disciplinar Permanente; e
II - Segunda Comissão Disciplinar Permanente.

Capítulo II
DO CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 35. Fica criado o cargo de Corregedor-Geral do Município, cujo provimento será mediante em comissão de recrutamento restrito, conforme os seguintes requisitos:

I - ser o nomeado ocupante de cargo efetivo no Poder Executivo Municipal; e
II - ter curso superior.

§ 1º O ocupante do cargo referidos no "caput" subordinam-se à Controladoria-Geral do Município.

§ 2º São atribuições do cargo de Corregedor-Geral do Município, entre outras:

I - chefiar a Corregedoria-Geral do Município;
II - instaurar sindicâncias, processos administrativos;
III - examinar os casos de desvios de função;
IV - elaborar pareceres orientativos, nos limites da competência da Corregedoria-Geral do Município;
V - opinar sobre os casos de acumulação de cargo e emprego;
VI - opinar sobre as condições legais de concursados para o provimento de cargos, quando solicitado;
VII - atender e orientar servidores municipais e munícipes sobre os assuntos de competência da Corregedoria-Geral do Município; e
VIII - conduzir inspeções ordinárias abordando a matéria funcional, exarando as recomendações que julgar necessário.

§ 3º Os vencimentos do cargo de Corregedor-Geral do Município estão definidos no anexo I desta lei.

§ 4º Os pareceres orientativos, emitidos pelo Corregedor-Geral do Município, vincularão as comissões disciplinares em casos futuros.

§ 5º As divergências entre precedentes fixados pelas Comissões Disciplinares serão pacificadas pelo Corregedor-Geral do Município.

Art. 36. O Corregedor-Geral do Município será a primeira instância recursal da via disciplinar.

Capítulo III
DAS COMISSÕES

Art. 37. Na Corregedoria-Geral do Município haverá duas comissões disciplinares permanentes composta de 3 (três) membros efetivos, especialmente designados pelo Corregedor-Geral do Município para esse fim, que indicará, dentre eles, os presidentes, os secretários e os membros oficiais.

§ 1º Os Presidentes das Comissões deverão ter Curso Superior.

§ 2º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 3º Aplicam-se aos membros da comissão as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nesta lei.

§ 5º As comissões disciplinares previstas no caput serão compostas por, no mínimo, dois servidores titulares unicamente de cargo efetivo.

§ 6º Os membros efetivos das comissões disciplinares, que sejam titulares exclusivamente de cargo efetivo, farão jus a uma Gratificação por Exercício de Atividade Correicional, correspondente a R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 7º A gratificação prevista neste artigo será paga ao membro suplente apenas nos meses em que houver efetiva participação desse nos trabalhos da Comissão Disciplinar.

§ 8º A gratificação prevista neste artigo não se incorpora à remuneração ou provento para qualquer efeito.

§ 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar o valor da Gratificação por meio de Decreto.

§ 10 As reuniões das comissões terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 11 As Comissões terão, como local de trabalho, salas próprias onde se instalarão as suas sedes.

§ 12 As autoridades processantes, sempre que necessário, dedicarão todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da Comissão, em tal caso, dispensados dos serviços da repartição.

§ 13 Em caso de pouca demanda, as atividades de uma das comissões poderão ser suspensas, cessando, inclusive, o pagamento das gratificações dos servidores que a compõem.

Art. 38. Compete ao Presidente da Comissão:

I - conduzir o processo administrativo disciplinar ou sindicância;
II - sanear questões incidentais que surgirem durante o curso do processo administrativo disciplinar ou sindicância; e
III - relatar o processo administrativo disciplinar ou sindicância, em seu relatório final.

§ 1º Das decisões proferidas pelo Presidente, no curso do processo, cabem recuso ao Corregedor-Geral do Município, o qual não terá efeito suspensivo.

§ 2º Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão, o Corregedor-Geral do Município, em decisão fundamentada, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 39. Compete ao Secretário da Comissão:

I - expedir os documentos determinados pelo Presidente; e
II - auxiliar o Presidente na condução do processo, naquilo que lhe couber.

Art. 40. Compete ao Membro Oficial:

I - cumprir intimações, quando pessoais, certificando-as; e
II - auxiliar o Presidente na condução do processo, naquilo que lhe couber;

Art. 41. O relatório final, que será feito pelos três membros da comissão, em forma de votos, deverá conter:

I - relato sucinto do processo;
II - a apuração do fatos;
III - classificação da conduta em falta grave, média ou leve;
IV - tipificação legal e sanção recomendada; e
V - em caso de absolvição, as suas razões.

Capítulo III

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 42. É impedido de atuar em processo administrativo ou sindicância o membro da comissão que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II - tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
III - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
IV - esteja proibido por lei de fazê-lo;
V - que se enquadre em algumas das hipóteses previstas no art. 144, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Em casos de sindicância, a Comissão que a conduziu ficará impedida de conduzir os processos administrativos que dela decorrerem.

Art. 43. É impedido de atuar em processo administrativo ou sindicância o membro da comissão que:

I - seja amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados
II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;
III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;
IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Art. 44. O membro que incorrer em impedimento ou suspeição comunicará o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§ 1º A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

§ 2º Poderá o membro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 3º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I - houver sido provocada por quem a alega;
II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

Art. 45. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao Presidente da Comissão, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§ 1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o Presidente determinará imediatamente a convocação do membro substituto, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, determinará o Membro, em quem recai a recusa, que se manifeste, acompanhando a petição documentos e rol de testemunhas, se houver, encaminhando-se os autos ao Corregedor-Geral do Município.

§ 2º Se aplica o disposto no parágrafo anterior ao Presidente da Comissão.

§ 3º Sendo a recusa oposta ao Corregedor-Geral, os autos de impedimento ou suspeição serão julgados pela autoridade imediatamente superior a ele.

§ 4º Distribuído o incidente, o Corregedor deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:

I - sem efeito suspensivo, o processo voltará a correr;
II - com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

§ 5º Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição é improcedente, o Corregedor a rejeitá-la-á.

§ 6º Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o Corregedor determinará a substituição do Membro ou Presidente, podendo esses recorrerem da decisão.

§ 7º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o Corregedor fixará o momento a partir do qual o membro ou Presidente não poderia ter atuado.

§ 8º O Corregedor decretará a nulidade dos atos do Membro ou Presidente, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição.

Capítulo V
DAS PENALIDADES

Art. 46. São penas disciplinares:

I - repreensão;
II - multa;
III - suspensão;
VI - demissão;
V - cassação de disponibilidade; e
VI - destituição de ocupante de cargo em comissão.

§ 1º As penas previstas no "caput" serão sempre registradas no prontuário individual do servidor.

§ 2º A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de falta disciplinar leve.

§ 3º A pena de suspensão será aplicada nos casos de falta média, grave ou nos casos reincidência de faltas de natureza média, devendo o número de dias aplicado ser proporcional a sua classificação.

§ 4º A pena de multa corresponderá ao número determinado de dias de vencimento, até o máximo de 10 (dez) e terá caráter substitutivo.

§ 5º A pena de demissão será aplicada nos casos de falta gravíssima ou na reincidência de falta grave, bem como nas demais hipóteses previstas neste estatuto.

Art. 47. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder noventa dias.

§ 1º Será punida com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, se recusar a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 48. A pena de suspensão, entre outras consequências previstas neste Estatuto, determina:

I - a perda do vencimento durante o período da suspensão; e
II - a perda do direito a licença para tratar de interesse particular, durante um ano, a partir do término da suspensão, quando superior a 30 (trinta) dias.

Art. 49. A pena de demissão simples determina:

I - a exclusão do servidor do quadro do serviço público municipal; e

II - a impossibilidade de reingresso do demitido, seja ele efetivo ou comissionado, antes de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da pena.

Art. 50. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I - crime contra a Administração Pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI - corrupção; e
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 1º Considera-se falta de assiduidade, para os fins deste artigo, a falta ao serviço, durante o período de 12 (doze) meses, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados, sem justa causa.

§ 2º Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 51. O ato de demissão mencionará sempre a causa de penalidade e seu fundamento legal.

Parágrafo único. Atendendo à gravidade da infração e com vista aos efeitos previstos neste Estatuto, a pena de demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público".

Art. 52. A pena de demissão qualificada com a nota "a bem do serviço público", implica na:

I - exclusão do servidor do serviço público municipal; e
II - impossibilidade definitiva do reingresso do demitido, seja ele comissionado ou efetivo.

Art. 53. Verificada em processo disciplinar acumulação proibida, e provada a boa fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º Provada a má fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 54. Será cassada a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão, respeitado o prazo prescricional previsto nesta lei.

Art. 55. A cassação da disponibilidade determina o desligamento do servidor do serviço público, sem direito a provento ou vencimento.

Art. 56. A destituição de cargo em comissão, exercido por não ocupante de cargo efetivo, será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Aplicam-se, em decorrência da sanção descrita no “caput”, os efeitos previstos nos art. 49 e art. 52, desta lei.

Art. 57. A demissão ou destituição de ocupante de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do artigo 44, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. No caso de desligamento do servidor em comissão, à pedido, antes de findo o processo, o feito continuará para fins de aplicação dos efeitos dos art. 43 e art. 46, desta lei.

Art. 58. Na aplicação das penas disciplinares, serão sempre consideradas as circunstâncias, em que a infração tiver sido cometida e as responsabilidades do cargo ocupado pelo infrator.

§ 1º São circunstâncias atenuantes em especial:

I - o bom desempenho anterior dos deveres profissionais e funcionais;
II - a confissão espontânea da infração;
III - a prestação de serviços considerados relevantes por lei;
IV - a anuência injusta de superior hierárquico.

§ 2º São circunstâncias agravantes, em especial:

I - premeditação;
II - a combinação com outras pessoas, para a prática de falta;
III - a acumulação de infrações;
IV - o fato de ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;
V - a reincidência.

§ 3º A premeditação consiste no desígnio, formado pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da prática da infração.

§ 4º Dar-se-á a acumulação, quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião, ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

§ 5º Dar-se-á a reincidência, quando a infração cometida, antes de decorrido um ano do término do cumprimento da pena, imposta por infração anterior.

Art. 59. A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - em dois anos quanto à de suspensão; e
III - em seis meses, quanto à de recomendação.

Parágrafo único. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Art. 60. As comissões disciplinares são competentes para a aplicação das penas disciplinares previstas nesta lei.

§1º. As sanções previstas neste capítulo serão aplicadas aos fatos cometidos na vigência dessa lei.
§2º. As faltas disciplinares cometidas anteriormente a vigência desta lei, serão regidas pelos arts. 119 a 129, da Lei Municipal de n.º 1106/00, bem como aplicadas pelas comissões disciplinares.

Capítulo VI
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 61. O processo administrativo será regido pelas disposições da Lei Municipal de n.º 1910/2019, à exceção de sua via recursal, que será regulada por esta lei.

Seção Única
Da Via Recursal

Art. 62. Das decisões das comissões disciplinares cabem recursos com efeito devolutivo e suspensivo.

§ 1º O recurso será dirigido à comissão que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderá-la no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á ao Corregedor-Geral do Município.

§ 2º A interposição de recurso independe de caução, salvo exigência legal.

§ 3º Quando a decisão da comissão for pela absolvição do servidor e o caso envolver dano ao erário, o processo será remetido de ofício para o Corregedor-Geral do Município.

§ 4º Das decisões do Corregedor-Geral do Município cabe recurso ao Controlador-Geral do Município, com efeito devolutivo e suspensivo, sendo essa autoridade a última instância recursal.
Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por quem não tenha legitimação; e
IV - depois de exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede que a Administração reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 64. Têm legitimidade para interpor recurso o processado e os demais interessados no processo.

Art. 65. O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, facultado ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes.

Parágrafo único. Nos casos em que o recorrente estiver assistido de procurador devidamente constituído, não será conhecido o recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Art. 66. Salvo disposição legal específica, é de 15 (quinze) dias o prazo para interposição de recurso, contado da ciência do processado ou da divulgação oficial da decisão.

Art. 67. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso será decidido no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo pela autoridade competente.

Parágrafo único. O prazo fixado no "caput" deste artigo pode ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Para o cargo de Controlador-Geral do Município, observar-se-á o seguinte:

I - Quanto à forma de Provimento: Recrutamento Limitado. Cargo em comissão demissível *ad nutum* que deve ser ocupado por servidor público efetivo.

II - Quanto aos requisitos de acesso: Curso Superior em qualquer área de graduação e conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 69. As penas previstas nesta lei se aplicam aos servidores do Município de Santa Bárbara, sejam eles integrantes do Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 70. Os cargos dos servidores que serão lotados na Controladoria-Geral do Município, tal como as suas atribuições, estão elencados nos anexos constantes desta lei.

Art. 71. O salário do Auditor-Geral do Município, passará a ser o valor de R$ 4,863,46 (quatro mil oitocentos e sessenta e três e quarenta seis centavos), a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 72. Está extinto o cargo de médico auditor, previsto na Lei Municipal de n.º 1919/19, sendo mantidos os servidores que o ocupam, existentes no quadro do Poder Executivo Municipal, até o seus respectivos desligamentos por aposentadoria, exoneração ou pela aplicação das sanções previstas nesta lei.

Parágrafo único. A carreira do médico auditor o continuará regida pela Lei Municipal de n.º 1331/05.

Art. 73. Fica criado o cargo de Analista de Controle Interno, cujos vencimentos e atribuições estão previstas nos anexos desta lei.

Art. 74. Um dos Assistentes de Planejamento e Controle Interno poderá ser lotado nas Secretarias para o auxílio do implemento de mecanismos de planejamento e controle interno.

Art. 75. Ficam revogados os art. 81 e art. 83 a art. 89, da Lei Municipal de n.º 1910/2019 e os art. 114, art. 119 a 129, da Lei Municipal de n.º 1106/00, observada a regra de transição do art. 60, desta lei.

Art. 76. Fica revogada integralmente a Lei Municipal de n.º 1666/13.

Art. 77. O art. 71, art. 74 e art. 77, da Lei Municipal de n.º 1910/19, passam a ter a seguinte redação:

Art. 71. Salvo disposição legal específica, é de 15 (quinze) dias o prazo para interposição de recurso, junto às suas razões, contado da ciência pelo interessado ou da divulgação oficial da decisão.

Art. 74. Interposto o recurso, havendo outro interessado no processo, esse será intimado a manifestar a seu respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação.

Art. 77. Nas infrações disciplinares, a Comissão responsável, poderá propor a suspensão do processo disciplinar — SUSPAD —, pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta, e desde que o servidor não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos cinco anos.

§ 1º Aceita a proposta, a Comissão especificará as condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do servidor, incluída a reparação do dano, se houver.
§ 2º A suspensão será revogada se, no curso de seu prazo, o beneficiário vier a ser processado por outra falta disciplinar ou se descumprir as condições estabelecidas na forma do § 1º, prosseguindo-se, nestes casos, os procedimentos disciplinares cabíveis.
§ 3º Expirado o prazo da suspensão e cumprindo o beneficiário as suas condições, a Comissão declarará extinta a punibilidade.
§ 4º O beneficiário da SUSPAD fica impedido de gozar o mesmo benefício desde sua concessão até 05 (cinco) anos contados a partir da declaração de extinção da punibilidade, na forma do parágrafo anterior.
§ 5º Não correrá prescrição durante o prazo da SUSPAD.
§ 6º Não se aplica o benefício previsto no caput deste artigo às infrações disciplinares que correspondam a crimes contra a Administração Pública, a crimes aos quais seja cominada pena mínima igual ou superior a 1 (um) ano, a atos de improbidade administrativa e nos casos de abandono de cargo ou emprego.

Art. 78. O art. 5º, da Lei Municipal de n.º 1927/2019, passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º Toda prorrogação de contrato dependerá, sob pena de nulidade de pleno direito, de avaliação favorável do desempenho do contratado, bem como parecer favorável da Corregedoria-Geral do Município.

§ 1º A avaliação a que se refere o "caput" deste artigo será feita, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo, observados os critérios de avaliação de desempenho.
§ 2º Caso o contrato temporário seja prorrogado sem a avaliação de desempenho ou sem parecer prévio da Corregedoria ou excedendo o prazo máximo estipulado no art. 4º, § único, será de responsabilidade do Gestor da Unidade Administrativa, em que o servidor está lotado, os danos e prejuízos de qualquer natureza a Administração Pública Municipal.

Art. 79. O art. 5º, da Lei Municipal de n.º 1894/19, passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O PAR será instaurado por meio de portaria que designará comissão, composta por três servidores efetivos, e informará, necessariamente:
I - o nome do órgão ou entidade envolvido na ocorrência;
II - os nomes e os cargos dos membros da comissão, com a indicação de um deles para presidi-la;
III - a síntese dos fatos a serem apurados; e
IV - o nome da pessoa jurídica supostamente envolvida, com a indicação, quando existente, do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 1º A portaria de instauração do PAR deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º Fatos não mencionados na portaria poderão ser apurados no mesmo processo administrativo, independentemente de aditamento ou complementação do ato de instauração, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º Controlador-Geral do Município poderá indicar e requisitar servidores estáveis do órgão ou entidade envolvido na ocorrência para compor a comissão, sendo que, neste caso, a requisição terá caráter irrecusável.
§ 4º. Os membros da comissão descrita neste artigo terão o direito de receber gratificação no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).
§5º. O recebimento da gratificação que menciona o parágrafo anterior cessará, imediatamente, ao final dos trabalhos da comissão.

Art. 80. Esta lei se aplica no que couber, no que concerne a matéria disciplinar, ao Poder Legislativo do Município de Santa Bárbara.

Art. 81. Para acorrer às despesas resultantes desta lei, utilizar-se-ão recursos das dotações pertinentes do orçamento geral do Município, observado, ainda, o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 82. Fica consolidado o quadro de servidores da Controladoria-Geral do Município, com 4 (quatro) servidores de provimento em comissão e 4 (quatro) servidores de carreira, todos elencados no anexo I e II desta lei.

Art. 83. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no entanto, todas as providências que implicarem em aumento de despesa só poderão ser implementadas a partir de 2021, estando essas medidas condicionadas ainda ao fim da atual pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. O reconhecimento do fim da pandemia, tratado no caput desse artigo, será condicionado a manifestação das autoridades sanitárias e epidemiológicas federais, estaduais e locais nesse sentido.

Santa Bárbara, 15 de junho de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

ANEXO I
VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO (R$)	NÍVEL DE VENCIMENTO
Controlador-Geral do Município	1	40H*	8.822,90	I
Ouvidor-Geral do Município	1	40H	4.196,71	III
Corregedor-Geral do Município	1	40H	4.196,71	III
Assessor de Controle Interno	1	40H	3.021,96	V
Total	4	——//——		

*Não submetido a controle de jornada, conforme art. 23, parágrafo único, da Lei Municipal 1703/2013.

ANEXO II
VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO (R$)	NÍVEL
Auditor-Geral do Município	1	40H	4.863,46	I
Analista de Controle Interno	1	40H	2.522,16	I
Assistente de Planejamento e Controle Interno	2	40H	1.975,03	I
Total	4	——//——		

ANEXO III
REQUISITOS ESPECÍFICOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I – CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO:
Requisitos específicos: Possuir graduação em nível superior em qualquer área de atuação e ser ocupante de cargo efetivo no município.
Atribuições: Dirigir e coordenar o exercício das atribuições previstas nesta lei; Planejar e coordenar a revisão e atualização dos fluxos dos processos administrativos, objetivando a celeridade, a transparência e a economia dos recursos na gestão institucional, bem como a melhoria na prestação dos serviços municipais; Propor medidas de incentivo e expedir recomendações aos servidores públicos para o cumprimento das normas, obtenção de resultados e alcance de metas de eficiência, eficácia e economicidade; Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos responsáveis por entidades públicas ou privadas que tenham recebido recursos públicos municipais; Exercer atribuição correcional, na forma da lei; Propor e realizar auditorias, inspeções e outras medidas de controle interno; Requisitar informações e documentos; Colaborar com as atividades do controle externo; Coordenar o programa municipal de governança e gestão da integridade pública; Comprometer-se com as diretrizes estabelecidas pela comunicação institucional e transparência pública; Outras atribuições previstas em regulamento.

II – ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
Requisitos específicos: Possuir graduação em nível superior em qualquer área de atuação. Recrutamento amplo.
Atribuições: Assessorar o Controlador-Geral do Município naquilo que concerne a: dirigir e coordenar o exercício das atribuições previstas nesta lei; Planejar e coordenar a revisão e atualização dos fluxos dos processos administrativos, objetivando a celeridade, a transparência e a economia dos recursos na gestão institucional, bem como a melhoria na prestação dos serviços municipais; Propor medidas de incentivo e expedir recomendações aos servidores públicos para o cumprimento das normas, obtenção de resultados e alcance de metas de eficiência, eficácia e economicidade; Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos responsáveis por entidades públicas ou privadas que tenham recebido recursos públicos municipais; Exercer atribuição correcional, na forma da lei; Propor e realizar auditorias, inspeções e outras medidas de controle interno; Requisitar informações e documentos; Colaborar com as atividades do controle externo; Coordenar o programa municipal de governança e gestão da integridade pública; Comprometer-se com as diretrizes estabelecidas pela comunicação institucional e transparência pública; Outras atribuições previstas em regulamento.

III – CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO:
Requisitos específicos: Curso Superior em Direito e ser ocupante de cargo efetivo no município.
Atribuições: Chefiar a Corregedoria-Geral do Município; Instaurar sindicâncias e processos administrativos; Examinar os casos de desvios de função; Elaborar pareceres orientativos, nos limites da competência da Corregedoria-Geral do Município; Opinar sobre os casos de acumulação de cargo e emprego; Opinar sobre as condições legais de concursados para o provimento de cargos, quando solicitado; Atender e orientar servidores municipais e munícipes sobre os assuntos de competência da Corregedoria-Geral do Município; Outras atribuições previstas em regulamento.

IV – OUVIDOR-GERAL DO MUNICÍPIO:
Requisitos específicos: Requisitos gerais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Atribuições: Dirigir e coordenar as atividades da Ouvidoria Municipal; Recepcionar e encaminhar questões formuladas pelo

cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município; Coordenar e executar os serviços de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527/2011 junto ao Poder Executivo Municipal; Propor medidas de melhoria de gestão de acordo com as atividades da ouvidoria; Assessorar os demais órgãos municipais no que se refere a índices de satisfação do usuário; Coordenar as ações de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos; Desenvolver mecanismos de diálogo e interlocução com o cidadão; Zelar pelo efetivo cumprimento do programa municipal de governança e integridade pública; Comprometer-se com as diretrizes estabelecidas pela comunicação institucional e transparência pública; Cumprir outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos determinadas pela Controladoria Geral; Outras atribuições previstas em regulamento.

V – AUDITOR-GERAL DO MUNICÍPIO:
Requisitos Específicos: Curso Superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração.
Atribuições: Chefiar a Auditoria-Geral do Município; realizar auditorias, inclusive em Fundos Especiais instituídos por lei municipal de cujos recursos o Município participe; zelar para que as atividades da administração pública se desenvolvam segundo os princípios regentes da Administração Pública; participar da formulação do programa de governo; verificar o cumprimento de normas e diretrizes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; organizar e executar programação, de preferência trimestralmente, de auditoria contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial, nos órgãos da Administração Pública Direta, Fundos Especiais e Correlatos; controlar a legalidade e operacionalidade, junto com a Contabilidade, das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; verificar a adoção das providências sugeridas ou recomendadas em relatórios, pareceres e informações expedidos e estabelecer prazos para esclarecimentos e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas; uniformizar orientações e entendimentos sobre matérias com repercussão financeira, patrimonial, orçamentárias e operacional; promover a normatização, sistematização e padronização de normas e procedimentos de auditoria, em articulação com os órgãos de planejamento institucional; alertar formalmente a autoridade competente para que instaure o devido processo administrativo. Desempenhar tarefas afins previstas em regulamento específico da classe.

VI – ANALISTA DE CONTROLE INTERNO:
Requisitos Específicos: Diploma de Curso Superior em Administração, Ciências Econômicas, Economia, Ciências Contábeis; e, em qualquer caso, especialização, em nível de pós graduação, em controle interno, compliance, gestão de riscos ou governança corporativa, auditoria, gerenciamento de projetos e planejamento estratégico.
Atribuições: Exercer atividades de planejamento, organização, supervisão técnica, assessoramento técnico, estudo, pesquisa, elaboração de pareceres e notas técnicas, relatórios, laudos, entre outros, referentes à área da controle interno; Atuar em inspeções, auditorias e outros procedimentos de Controle, conforme diretrizes estabelecidas pela Auditoria-Geral, Controladoria-Geral ou órgão descentralizado de controle interno; Produzir relatórios, realizar pesquisas, levantar dados, acompanhar processos administrativos, promover diligências, bem como realizar todo e qualquer ato necessário ao desenvolvimento das ações de controle interno; Desempenhar tarefas afins previstas em regulamento específico da classe.

VII – ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO
Requisitos Específicos de Acesso: Curso Superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração.
Atribuições: Executar atividades operacionais e apoiar as ações de monitoramento, controle e avaliação inerentes ao sistema municipal de Controle Interno, de Planejamento da Administração Pública e de Governança; Atuar em inspeções, auditorias e outros procedimentos de Controle, conforme diretrizes estabelecidas pela Auditoria, Controladoria Geral ou órgão descentralizado de controle interno; Produzir relatórios, realizar pesquisas, levantar dados, acompanhar processos administrativos, promover diligências, bem como realizar todo e qualquer ato necessário ao desenvolvimento das ações de controle interno; Desempenhar tarefas afins previstas em regulamento específico da classe.

Publicado por:
Davi Soares de Oliveira
Código Identificador:2E012982

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE N.° 1971/2020

Está Lei estipula o pacote de medidas de mitigação à crise causada pela pandemia de COVID-19.

O Povo do Município de Santa Bárbara/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Está Lei estipula o pacote de medidas de mitigação à crise causada pela pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO II
DO BENEFÍCIO FISCAL À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

Art. 2º Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP —, prevista na Lei Municipal de n.º 1787/2015, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal de n.º 4307/2020, as famílias de baixa renda cujo consumo mensal de energia não exceda 220 KWh.

CAPÍTULO III
DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL AOS MOTOTAXISTAS

Art. 3º Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de 1 (um) salário mínimo mensal ao mototaxista que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:
I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;
II - não tenha emprego formal ativo;
III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal;
IV - cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
V - seja permissionário, concessionário ou credenciado, nos termos da Lei Municipal de n.º 1754/2015.
§ 1º O recebimento do auxílio desta lei está limitado a 1 (um) membro da mesma família.
§ 2º As condições de renda familiar mensal **per capita** e total de que trata o caput serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos.
§ 3º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.
Art. 4º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.
§1º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e pela Lei Municipal de n.º 1700/2013.
§2º A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 5º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em 3 (três) prestações mensais por meio de transferência bancária.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para fazer face a esta despesa, com a seguinte classificação:
02 – Poder Executivo
05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social
03– Fundo Municipal de Assistência Social
08– Assistência Social
022- Proteção Social Básica
2.271 -Benefícios Eventuais- Aux. Emergencial aos Mototaxistas
33.90.48–Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas……**R$132.000,00.**
Art. 7° Como fonte de recursos para suprir o Crédito Especial de que trata o artigo anterior será utilizado anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias da LOA 2020:
02_ Poder Executivo
04_ Secretária Municipal de Governo Esportes e Ordem Pública
03_ Diretoria de Esportes
27_ Desporto e Lazer
812_ Desporto Comunitário
0054_ Gestão do Desporto Municipal
2.162_ Eventos Esportivos
33.90.39_ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica……**R$ 82.000,00;**
Destinação de Recursos: 100- Recursos Ordinários.
02_ Poder Executivo
04_ Secretária Municipal de Governo Esportes e Ordem Pública
03_ Diretoria de Esportes
27_ Desporto e Lazer
812_ Desporto Comunitário
0054_ Gestão do Desporto Municipal
2.161_ Manutenção da Diretoria de Esportes
33.90.39_ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica……**R$ 50.000,00**
Destinação de Recursos: 100- Recursos Ordinários.
Valor total do Credito Especial por Anulação:.....**R$ 132.000,00.**
Art. 8º Será incluído no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei Municipal n.º 1843/2017) a seguinte Ação:

Programa: 022- Proteção Social Básica
Ação: 2.271 -Benefícios Eventuais- Aux. Emergencial aos Mototaxistas

Art. 9º Serão regulamentados:
I - capítulo II por meio de Decreto; e
II - capítulo III por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara/MG, 15 de junho de 2020

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Soares de Oliveira
Código Identificador:7276F875

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ATA

ATA DA sétima REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE, REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.
Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte, às dezoito horas, reuniram-se os Vereadores no salão nobre da Câmara Municipal de Sem Peixe - MG, em reunião Ordinária sob a presidência do Vereador Arlindo Martins Florentino, que convidou o Vereador Sílvio Sebastião de Oliveira Vice-presidente e Renato Miranda Marques secretário para comporem a Mesa. Feita a chamada inicial, foi registrada a presença dos Vereadores: Edmilson José Lopes, Eder Elói Alves Pena, Geraldo Eustáquio Nardy, Pedro Vagno Pereira, Raimundo Fernandes da Silva e Reinaldo Pereira Viana. Verificado o número regimental, o Presidente suplicou a presença de Deus realizando a oração inicial e nos Termos Regimentais declarou aberta a reunião. Ato contínuo foi realizada a leitura da ata da sexta reunião Ordinária, realizada no dia vinte cinco de maio de dois mil e vinte, que levada a plenário, submetida a discussão e posteriormente a votação foi aprovada por unanimidade. Após o resultado, o Presidente proclamou aprovada a ata. Continuamente passou-se para a fase de correspondência e logo depois apresentadas as seguintes indicações: **nº 027/2020**, solicitando providências quanto ao bueiro na Rua José Vicente de Souza próximo a residência do Sr. José Maria do Nascimento (Dedé de Chico Boi); **nº 028/2020**, necessidade de aquisição e instalação de ar condicionado nas Unidades de Saúde de Sem Peixe e **nº 029/2020**, implantação e renovação de placas indicativas de nomes de Ruas e Logradouros Públicos, sendo todas de autoria do vereador Eder Elói Alves Pena. Colocadas em turno único de discussão, não houve óbice com relação às proposições, que submetidas a turno único de votação foram aprovadas por unanimidade. Após o resultado o Presidente proclamou aprovadas as indicações. Prosseguindo, foi realizada a leitura de pareceres referente ao projeto de Lei **nº 005/2020**, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências e do projeto de Lei **nº 006/2020**, que "Autoriza a abertura de crédito adicional modalidade especial e dá outras providências. Na sequência, o Presidente encaminhou o projeto de Lei **nº 005/2020**, para **o** primeiro turno de discussão, que não havendo óbice com relação à matéria foi submetido em primeiro turno de votação o qual foi aprovado por unanimidade. Após o resultado o Presidente proclamou aprovado o projeto de Lei nº 005/2020. Submetido o projeto de Lei **nº 006/2020**, em primeiro turno de discussão, pela ordem o vereador Edmilson José Lopes, requereu verbal o sobrestamento da matéria com a justificativa de que ele veio meio vago quando diz apenas abertura de crédito especial para construção de vestiário, uma vez que existem 03 (três) campos de futebol no Município e o projeto não veio especificando para qual campo. Explicou o Vereador que o pedido em tela é para que o Executivo envie informações, citando o local onde pretende-se construir o vestiário. Colocado o requerimento a votação, o Vereador Éder votou contrário ao pedido de sobrestamento da matéria, justificando que o crédito citado no projeto é para o campo de futebol de São Bartolomeu, recurso esse oriundo da emenda parlamentar do Deputado Estadual Celinho da Sintrocel, e por não constar no orçamento do Município, o Estado está cobrando essa dotação. Falou que como resta apenas uma reunião antes do recesso, ele não acha de acordo atrasar o processo de votação da matéria por não saber o que poderá acontecer com o Estado daqui para frente. Depois, requereu que todos os Vereadores pensassem direitinho antes de votar contra a tramitação da matéria naquele momento, visto que ele consultou e a construção é realmente para o campo de futebol de São Bartolomeu, sendo esta a razão do seu voto contrário ao pedido de sobrestamento por temer perder o recurso. O Vereador Pedro Vagno votou a favor do requerimento de sobrestamento e justificou também querer mais informações sobre o projeto. Já o vereador Geraldo Estáquio Nardy, votou contrário ao adiamento da votação da matéria, justificando ser os mesmos motivos do Vereador Éder. O Vereador Edmilson José Lopes, disse que se o crédito especial for para o campo de futebol de São Bartolomeu, já foi gasto uma verba muito alta lá e que no decorrer desse processo irá procurar entender um pouco mais da obra do campo. O requerimento de sobrestamento do projeto recebeu 05 (cinco) votos favoráveis dos vereadores: Sílvio Sebastião de Oliveira, Edmilson José Lopes, Pedro Vagno Pereira, Raimundo Fernandes da Silva e Reinaldo Pereira Viana e 03 (três) votos) contrários dos vereadores Renato Miranda Marques, Eder Elói Alves Pena e Geraldo Eustáquio Nardy. Após o resultado, o Presidente proclamou aprovado o requerimento do vereador Edmilson José Lopes**.** Por fim, foi realizada a chamada final e em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião que por não haver nada a declarar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e

aprovada segue abaixo assinada pelos Membros da Mesa Diretora e todos os Vereadores presentes.

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:A5133CF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PAL 034/2020 PP 014/2020

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório nº 034/2020 – Pregão Presencial n.º 014/2020. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS NOVOS, ESTANTES E AFINS EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CUL./ ESP./LAZER E TURISMO DE SERRA AZUL DE MINAS JUNTO A BANDA LIRA MUSICAL "MAESTRO CHICO VIEIRA".** Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de que se cogita o vencedor:

VENCEDOR: **JOSE SOARES RAIMUNDO - CPF. 752.923.786-15**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.640.254/0001-08**, DO VALOR:**R$ 19.257,90 (dezenove mil e duzentos e cinqüenta e sete reais e noventa centavos).**

VENCEDOR: **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **71.107.320/0001-93**, DO VALOR:**R$ 16.566,00(dezesseis mil e quinhentos e sessenta e seis reais).**

VENCEDOR: **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **28.453.974/0001-40**, DO VALOR:**R$ 15.616,00 (quinze mil e seiscentos e dezesseis reais).**

Serra Azul de Minas/MG 12 de junho de 2020.

CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA PACHECO
Pregoeira Municipal

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:F440525C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 034/2020 PP 014/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 DATA: 12 DE JUNHO DE 2020.
OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS NOVOS, ESTANTES E AFINS EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CUL./ ESP./LAZER E TURISMO DE SERRA AZUL DE MINAS JUNTO A BANDA LIRA MUSICAL "MAESTRO CHICO VIEIRA".**

CONTRATADA: **JOSE SOARES RAIMUNDO - CPF. 752.923.786-15**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.640.254/0001-08**, DO VALOR:**R$ 19.257,90 (dezenove mil e duzentos e cinqüenta e sete reais e noventa centavos).** N° Ata: 024/2020.

CONTRATADA: **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **71.107.320/0001-93**, DO VALOR:**R$ 16.566,00(dezesseis mil e quinhentos e sessenta e seis reais).** N° Ata: 025/2020.

CONTRATADA: **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **28.453.974/0001-40**, DO VALOR:**R$ 15.616,00 (quinze mil e seiscentos e dezesseis reais).** N° Ata: 026/2020.

Serra Azul de Minas/MG 12 de junho de 2020.

CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:A8325B7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVENIO Nº 17/2020 –

EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO Nº 15/2020 –

Concedente: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/Secretaria Municipal de Saúde. **Convenente: Associação Beneficente Bom Samaritano**, CNPJ nº.25.112.574/0001-82**. Objeto: Recebimento de recursos previstos em Portaria nº1.393, de 21 de maio de 2020**, referente ao auxílio financeiro emergencial à Santas Casas e Hospitais filantrópicos sem fins lucrativos **do Valor**: R$ 236.702,47 (Duzentos e trinta e seis mil setecentos e dois reais e quarenta e sete centavos).**Da Vigência:** 12 (doze)meses, a contar da data da assinatura.
Data da Assinatura: 02/06/2020. Teófilo Otoni/MG.

MAFLAVIA APARECIDA LUIZ FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Mayandra Sales Doelher
Código Identificador:CE8D2A8E

MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2020 PMTO/SMS

EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO Nº 15/2020 –

Concedente: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/Secretaria Municipal de Saúde. **Convenente: Associação Beneficente Bom Samaritano**, CNPJ nº.25.112.574/0001-82**. Objeto: Recebimento de recursos previstos em Portaria nº1.393, de 21 de maio de 2020**, referente ao auxílio financeiro emergencial à Santas Casas e Hospitais filantrópicos sem fins lucrativos **do Valor**: R$ 236.702,47 (Duzentos e trinta e seis mil setecentos e dois reais e quarenta e sete centavos).**Da Vigência:** 12 (doze)meses, a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura: 02/06/2020. Teófilo Otoni/MG.

MAFLAVIA APARECIDA LUIZ FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayandra Sales Doelher
Código Identificador:4FD17968

MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2020 PMTO/SMS

EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO Nº 13/2020 –

Concedente: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/Secretaria Municipal de Saúde. **Convenente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teófilo Otoni (APAE)** , CNPJ nº.21.084.322/0001/36**. Objeto: Recebimento de recursos previstos em Portaria 721, de 06 de Abril de 2020**, referente Incremento Temporário do limite financeiro da Assistência Média e Alta Complexidade – MAC, **do Valor**: R$ 95.050,00 (Duzentos e trinta e seis mil setecentos e dois reais e quarenta e sete Noventa e cinco mil e cinquenta reais).**Da Vigência:** 12 (doze)meses, a contar da data da assinatura.
Data da Assinatura: 14/05/2020. Teófilo Otoni/MG.

MAFLAVIA APARECIDA LUIZ FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Mayandra Sales Doelher
Código Identificador:0E7D1E68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2018

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2018 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada**: MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**,** CNPJ nº 33.224.254/0001-42. **Referência**: Dispensa de Licitação nº 009/2018. Data: 07/05/2020. **Do Objeto**: Prorrogação do período de vigência, a alteração no quantitativo de postos de serviços e a atualização do valor do contrato. **Do Prazo:** 12 (doze) meses, com inicio em 07/07/2020 e término em 06/07/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E0CF47F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020. O Município de Teófilo Otoni-MG torna pública a abertura dos envelopes nº. 02 - Proposta Comercial da Tomada de Preços nº 008/2020, dia 16/06/2020 as 09h - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço e execução de obras de reforma e modernização do Ginásio Poliesportivo do CAIC no Município de Teófilo Otoni/MG.

Teófilo Otoni, 12/06/2020 –

LAUANA PACHECO RODRIGUES TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:A92C961D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020. O Município de Teófilo Otoni-MG torna pública a abertura dos envelopes nº. 02 - Proposta Comercial da Tomada de Preços nº 009/2020, dia 16/06/2020 as 10h - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação em alvenaria poliédrica e drenagem de ruas nos bairros Jardim São Paulo e Matinha no Município de Teófilo Otoni/MG.

Teófilo Otoni, 12/06/2020 –

LAUANA PACHECO RODRIGUES TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:CEE79F25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020. O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a **NOVA DATA** para a realização do Pregão Eletrônico nº 034/2020, no dia 25/06/2020, com recebimento das propostas ate às 09h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de bloquete de concreto para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, www.bbmnetlicitacoes.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni, 12/06/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:7A327044

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 - **Órgão Gerenciador**: Município de Teófilo Otoni-MG. **Fornecedor**: **MARCOS OTAVIO VIOTO-ME**, totalizando R$ 150.290,00 e **RL MAGAZINE LTDA**, totalizando R$ 146.200,00. **Data**: 28/05/2020. **Vigência**: 12 meses. **Referência**: Pregão (Presencial) nº 030/2020. **Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos, linha e elástico para atender as demandas do Município de Teófilo Otoni/MG.

Teófilo Otoni, 12/06/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:D4A2E91A

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.054, DE 09 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 8.054, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Torna sem efeito convocação de candidatos que descumpriram os prazos obrigatórios do concurso público Edital 001/2015".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni, e arts. 77 e 78 da Lei Municipal nº 1.379/1972 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito a convocação dos seguintes candidatos que descumpriram os prazos obrigatórios para posse no concurso público Edital 001/2015, conforme disposto no art. 78 da Lei Municipal nº 1.379/1972 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais):

I–ANDRINE APARECIDA ROCHA PEREIR– Cargo: Agente Administrativo;

II –WARLEY SANTOS CAJAZEIRO– Cargo: Agente Administrativo;
III –LHAISE CRISTINA ALVES MACHADO– Agente Administrativo;
IV –SONIA MENDES DE JESUS– Cargo: Auxiliar de Serviços;
V –LUAN DE SOUZA E SILVA– Cargo: Auxiliar de Serviços;
VI –ELOISA MARCELA SANTOS SOARES– Cargo: Enfermeiro;
VII –LUANA GOMES VIANA– Cargo: Nutricionista - NASF;
VIII –ANDERSON DE CÁSSIO GOMES FERREIRA– Cargo: Tecnólogo em Gestão Pública;
IX –BENVINDA MATOS EDUARDO– Cargo: Agente Administrativo;
X –JOSÉ ALVES PEREIRA NETO– Cargo: Agente Administrativo;
XI –ANDRESSA ALVES GOMES– Cargo: Auxiliar de Serviços;
XII –GEANFRANCESCO GOMES FERNANDES– Cargo: Enfermeiro;
XIII –MAIEZ TEIXEIRA DO CARMO– Cargo: Agente Administrativo;
XIV –THAYLANE GOMES RAMOS – Cargo: Agente Administrativo;
XV – HEDER DE PAULA MOREIRA– Cargo: Agente Administrativo;
XVI – ALEX FIGUEIREDO ALMEIDA – Cargo: Agente Administrativo;
XVII – PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA – Cargo: Agente Administrativo;
XVIII – SARAH PAIXÃO ALMEIDA – Cargo: Agente Administrativo ;
XIX –JULIANA FÁTIMA CABRAL MARQUES NERES– Cargo: Agente Administrativo;
XX –ANGELICA GOMES ARAÚJO– Cargo: Agente Administrativo;
XXI –JHENIFFER GONÇALVES PALMELA– Cargo: Agente Administrativo (PCB);
XXII –ADAN CASTER NUNES PORTO– Cargo: Auxiliar de Serviços;
XXIII –NATALIA GOMES DOS SANTOS– Cargo: Auxiliar de Serviços;
XXIV –MARIA NILIA DO NASCIMENTO- Cargo: Auxiliar de Serviços;
XXV – MARCONI LEANDRO DE SOUZA – Cargo: Auxiliar de Serviços;
XXVI – KENNEDY FERREIRA DA SILVA – Cargo: Auxiliar de Serviços;
XXVII – THAIZE DE OLIVEIRA ALVES – Cargo: Auxiliar de Serviços;
XXVIII – OLIMPIO PETZOLD FERREIRA - Cargo: Auxiliar de Serviços;
XXIX – MICHELE ALVES NUNES - Cargo: Auxiliar de Serviços;
XXX – ADRIANA PASSOS GOUVEIA FAVERO – Cargo: Enfermeiro;
XXXI – MARINEIDE COSTA ROCHA – Cargo: Enfermeiro;
XXXII – JOCILENE DE SOUSA MESQUITA – Cargo: Enfermeiro.

Art. 2º. Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 09 de junho de 2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:B558DC3F

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.047, DE 13 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 8.047, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Terapêutico para enfrentamento do COVID-19 – CORONAVÍRUS no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos II, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou que a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) é uma emergência de Saúde Internacional;

CONSIDERANDO que foi publicada no dia 06 de fevereiro de 2020 a lei federal n. 13.979 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, sendo que em seguida, no dia 11 de março do ano corrente, editou a Portaria n. 356 que regulamenta a lei acima citada;

CONSIDERANDO que o nosso Município declarou estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal n° 8.030/2020, no qual se determinou a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos munícipes e aos demais usuários do Sistema Único de Saúde que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, necessitando estabelecer estratégias e protocolos terapêuticos para acompanhamento aos munícipes de Teófilo Otoni – MG e região.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Terapêutico de Crise COVID-19 para assuntos relacionados aos tratamentos médicos e estabelecimento de protocolo terapêutico específicos para prevenção, controle e contenção de risco e danos graves à saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 2°. O comitê é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados aos protocolos clínicos para o tratamento, a indicação de terapia farmacológica e assessoramento a gestão em questões referentes a enfrentamento da COVID-19 neste município, que será coordenado e compostos pelos seguintes membros:

I – Maflávia Aparecida Luiz Ferreira - Presidente;
II – Christiane Corrêa Rodrigues Cimini - membro;
III – Dênio José Soares - membro;
IV – Daniel Monteiro de Barros Dias - membro;
V – Edilânio Aparecido de Oliveira Souza - membro;
VI – João Lauro D' Angelo Caminhas - membro;
VII – Thiago Guimarães Cerqueira - membro.

Art. 3º. Caberá ao Comitê:

I – Elaborar diretrizes para diagnóstico e tratamento da COVID-19;
II - Definir o protocolo técnico terapêutico para enfrentamento da COVID-19 no Município de Teófilo Otoni -MG ;
II - Planejar, coordenar, acompanhar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus - *COVID-19,* especialmente, a indicação de terapia farmacológica, sugerindo alternativas terapêuticas para tratamento da COVID-19;
III – Recomendar a adoção de medidas de prevenção de controle complementares e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;
IV – Articular entre os entes públicos e privados ações pertinentes ao objeto deste Decreto para enfrentamento do Coronavírus - *COVID-19*;
V – Adotar todas as medidas necessárias com a finalidade de cumprir o disposto neste decreto, podendo inclusive, convidar para participar das reuniões do comitê especialistas e representantes de outras instituições ou órgãos públicos e privados, considerando o tema a ser

discutido e o relevante interesse público, objetivando contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite .

Art. 4º. – Cabe aos coordenadores a convocação dos membros para reuniões ordinárias semanalmente para discutir assuntos diversos e apresentação de prestações de contas das atividades, e quaisquer outros assuntos que forem sugeridos.

Parágrafo Único - As reuniões poderão ser realizadas remotamente através de aplicativos ou por videoconferência em plataformas digitais disponíveis.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até que cessem os motivos que ensejaram a Decretação de Situação de Emergência.

Teófilo Otoni, 13 de maio de 2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:EEE7240B

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

COMARCA DE TEÓFILO .OTONI- 2 VARA CÍVEL — EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. O MM. Juiz de Direito Emerson Chaves Motta faz saber a todos quantos este edital virem, que perante o juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca tramita o processo de n° 0686 15 013237-7 do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (OBRIGAÇÃO DE FAZER) requerida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.404.780/0001-09, com sede na Avenida Luiz Boali Salman, 230, Centro, Teófilo Otoni (MG) contra ALCIONI ESTEVES NUNES, brasileiro, inscrito no CPF 032.998.706-29, domiciliado na Avenida Agnaldo Neiva, 1.484, Jardim das Acácias, Teófilo Otoni (MG) no qual a autora requer a que seja determinada medida suficiente para que o requerido regularize o habite-se do imóvel, sob pena de fixação de multa cominatória diária, sem a regularização, requer alternativamente a desocupação e interdição imediata do imóvel, ou ainda alternativamente a demolição da obra às expensas do requerido, sob pena de multa cominatória, por fim a condenação do requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Assim é expedido e publicado este editàl, por meio do qual rica o réu devidamente CITADOS para os termos do processo, cientificando de que dispõem do prazo de 15 dias para querendo, contestarem a ação e advertidos de que nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Teófilo Otoni-MG, 25 de novembro de 2019. Eu (Karina Santos Pereira) Escrivã Judicial em substituição, o digitei. O MM. Juiz de Direito, (a) (Emerson Chaves Motta

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:BB918DEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo Licitatório 048/2020 – Pregão Presencial nº. 34/2020
Data da Abertura: 10 junho de 2020
Abertura da Sessão: 09h00min

Objeto:**Aquisição de gêneros alimentícios para estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social (SUAS), conforme Convenio n° 888218/2019 do Ministério da cidadania nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.**
Empresas participantes: LM COMERCIO LTDA-ME, AILTON HIPOLITO DE MOURA- ME, JS DISTRIBUIDORA COMERCIAL EIRELI e WESI COMERCIAL LTDA-EPP.
Empresas Vencedoras: LM COMERCIO LTDA-ME, AILTON HIPOLITO DE MOURA- ME, JS DISTRIBUIDORA COMERCIAL EIRELI

ANA MELINE
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Eduarda Souza de Abreu
Código Identificador:95E81E15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

PROCURADORIA
DECRETO EXECUTIVO Nº 8.552 DE 11 DE MAIO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 8.552 DE 11 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA OS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES EMITIDAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS CLÍNICAS DE ESTÉTICAS, BARES E RESTAURANTES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19, FIXA REGRAS SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vespasiano, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, o Artigo 115, incisos II e VII da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO os impactos sofridos pela população em geral e pelo comércio local com as medidas de isolamento social e em especial a suspensão dos alvarás de localização;
CONSIDERANDO que em vários locais do Município comerciantes e população vêm pleiteando a regulação da abertura do comércio local que ainda permanecem fechados;
CONSIDERANDO que em vários locais do Município comerciantes vêm realizando a abertura do comércio sem cuidados mínimos para evitar a disseminação descontrolada do Coronavírus – COVID-19, o que acarretará em uma disseminação descontrolada;
CONSIDERANDO que compete os Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer gradativamente protocolos sanitários para o reestabelecimento das atividades comerciais e industriais no Município de Vespasiano;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter restrições que impliquem na aglomeração desnecessária de pessoas;
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os impactos econômicos e sociais das medidas de isolamento social já adotadas;
CONSIDERANDO a baixa quantidade de casos confirmados (44) de Coronavírus COVID-19, no Município de Vespasiano, assim como o baixo crescimento dos casos de óbito que atualmente somam apenas um único caso;
CONSIDERANDO a necessidade de se fixar medidas sanitárias que visem a redução do contato, fluxo e principalmente a aglomeração de pessoas com o fito de evitar a proliferação e o contágio pelo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO, ainda, que no pronunciamento do Excelentíssimo Sr. Presidente da República em rede nacional no último dia 24 de março, afirmou que os "*empregos devem ser mantidos"* e ainda que *"o sustento das famílias deve ser preservado. Devemos, sim, voltar à normalidade. Algumas poucas autoridades estaduais e municipais*

devem abandonar o conceito de terra arrasada, como proibição de transporte, fechamento de comércio e confinamento em massa."
CONSIDERANDO a aquisição pelo Município de Vespasiano de 05 (cinco) respiradores para combate à pandemia de Coronavírus COVID-19;
CONSIDERANDO a abertura do CeCovid, local especializado no tratamento e acompanhamento dos casos diagnosticados com Coronavírus COVID-19;
CONSIDERANDO o significativo incremento da fiscalização municipal, inclusive com atuação no período noturno e disponibilização de telefone para formalização de denúncias;
CONSIDERANDO a instalação e funcionamento de barreiras sanitárias no Município de Vespasiano e municípios vizinhos, especialmente na capital Belo Horizonte;
CONSIDERANDO que a capital mineira, Belo Horizonte já retomou diversas atividades comerciais, especialmente a de salões de beleza e shoppings populares;
CONSIDERANDO o crescimento letárgico da quantidade de casos diagnosticados de Coronavírus Covid-19, sendo atualmente 01 (um) óbito em mais de 70 (setenta) dias;
CONSIDERANDO o acompanhamento realizado pela Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde que não identificou impacto significativo causado pela flexibilização do comércio no município nos casos positivos para Coronavírus, COVID-19 de residentes em Vespasiano;
CONSIDERANDO que estudo da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde identificou que os casos positivos para Coronavírus COVID-19 de residentes de Vespasiano quase em sua totalidade não são autóctones do município;
CONSIDERANDO a aquisição pelo Município de Vespasiano de 05 (cinco) respiradores para combate à pandemia de Coronavírus COVID-19;
CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6° da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;
CONSIDERANDO que o art. 268 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, *"infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa"*;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da lei n.º 8.080, *"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".*
CONSIDERANDO ser "*O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação*", conforme §2º do art. 2º da lei 8.080;
CONSIDERANDO que *"o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade"*, estabelecido pelo §3º do art. 2º da lei 8.080 e PRINCIPALMENTE;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 47.886 de 15 de março de 2020, que *"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências"*;
CONSIDERANDO o decreto n.º 10.828 de 06 de fevereiro de 2020 que *"Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais",* alterado pelo Decreto n.º 10.344, de 11 de maio de 2020 incluiu entre os serviços públicos e atividades essenciais as atividades salões de beleza e barbearias;
CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus – COVID-19 depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, MAS TODA A SOCIEDADE;
DECRETA:
ART. 1º – Pelo período de vigência do Decreto de Emergência nº 8.466 de 16 de março de 2020 os Alvarás de Localização e Funcionamento, emitidos para realização de atividades com potencial aglomeração de pessoas, assim compreendidos locais para o fornecimento de alimentos preparados, para consumo no local ou fora do mesmo a exemplo dos bares, restaurantes, lanchonetes, dentre outros assim como salões de beleza, barbearias e clínicas de estética deverão estar condicionados as regras destinadas a impedir ou reduzir a propagação de doença contagiosa descrita no presente decreto.
§1º – Os estabelecimentos que permanecerem abertos deverão disponibilizar equipamento individual com álcool em gel ou álcool líquido 70° para cada colaborador visando assepsia e higienização mais frequente das mãos, instruindo-os que adotem medidas de higienização das mãos com regularidade, passem álcool em gel e evitem apertos de mãos e abraços;
§2º – Recomenda-se que sejam encaminhados para trabalhos domiciliares os funcionários integrantes do grupo de risco, assim definidos pelo Ministério da Saúde, a exemplo os diabéticos, cardiopatas, grávidas, maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de HIV, tuberculose, insuficiência renal, doença respiratória crônica e imunossuprimidos.
ART. 2º – Os estabelecimentos compreendidos no artigo 1º do presente decreto que reestabelecerem suas atividades deverão assegurar, sob responsabilidade do proprietário ou responsável, a adoção das seguintes regras mínimas destinadas a impedir ou reduzir a propagação de doença contagiosa, sob pena de imediata suspensão do alvará de funcionamento até regularização:
I – Disponibilização de álcool em gel ou líquido 70% ou aparato destinado à higienização das mãos e antebraço de todos os consumidores que adentrarem ao estabelecimento, conforme descrito no anexo I;
II – Controle de fluxo de pessoas, na porta de acesso do estabelecimento, mantendo em seu interior o máximo de 1 (uma) pessoa para cada 4,0 m² (quatro metros quadros) de área livre, conforme estabelecido no anexo II;
III – Sem prejuízo das restrições acima e do descrito no anexo III, o responsável pelo estabelecimento deverá assegurar, sob responsabilidade pessoal, a assepsia de cada item como mesas, cadeiras, etc após e antes de cada uso, assim como a manutenção da distância mínima de 02 (dois) metros entre todos os integrantes durante todo o período de permanência no interior do estabelecimento, ressalvando proximidades indispensáveis limitadas a 02 (dois) minutos.
IV – Não utilizar aparelhos de ar condicionado, mantendo o ambiente ventilado e arejado ao máximo.
V – Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente, devendo higienizá-las completamente com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso;
VI – Permitir a retirada da máscara facial caseira pelo menor tempo necessário, assim considerados o tempo para alimentação ou durante a realização de procedimentos;
VII – Não permitirem a entrada ou permanência de pessoas que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) e utilizar termômetro laser digital, quando necessário;
§ 1º – Sem prejuízo das demais regulações, os profissionais que estiverem em atendimento, também deverão adotar as seguintes medidas:
I – higienizar as mãos constantemente com água e sabão líquido ou álcool 70% em gel, antes e depois do atendimento de cada cliente;
II – utilizar máscaras cirúrgicas descartáveis durante a realização dos procedimentos em clientes;
III – evitar tocar no tecido da máscara durante sua utilização e, caso o profissional toque na máscara, deverá higienizar as mãos novamente;
IV – ao retirar a máscara, não tocar no tecido;
V – esterilizar todos os instrumentos utilizados, após cada atendimento, por meio de autoclave, conforme orientações da ANVISA e recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação pelo Coronavírus – COVID-19;
VI – caso os utensílios não sejam passíveis de esterilização, da forma como citado no inciso anterior, os instrumentos deverão ser higienizados, após cada procedimento, utilizando água e sabão líquido ou álcool 70% (líquido ou gel), conforme orientações da ANVISA e recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação pelo Coronavírus – COVID-19;
VII – higienizar todos os demais instrumentos e equipamentos utilizados, após cada atendimento, utilizando água e sabão líquido ou álcool 70% (líquido ou gel), conforme orientações da ANVISA e

recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação pelo Coronavírus – COVID-19;
§ 2º – Os estabelecimentos citados no presente decreto não poderão permitir que os clientes aguardem o atendimento dentro do recinto.
ART. 3º – Os estabelecimentos destinados ao fornecimento de alimentos preparados, para consumo no local ou fora do mesmo, assim compreendidos os bares, restaurantes, lanchonetes, dentre outros, deverão assegurar, além de espaços para higienização das mãos de fácil acesso, conforme estabelecido no art. 2º e anexos correspondentes, os afastamentos mínimos de 1 (um) metro entre cada consumidor sentado na mesma mesa e 2 (dois) metros entre cada consumidor em mesa distinta, conforme estabelecido no anexo IV.
§ 1º – Fica proibida a utilização de aparatos para que o consumidor se sirva diretamente, como richô, réchauds, “self service”, etc, devendo, quando necessário, o alimento ser disponibilizado já servido em prato ao cliente, popularmente conhecidos como à la carte, “prato feito” ou em refeições com porções individuais para cada mesa.
§ 2º – Deverá o proprietário ou responsável assegurar a manutenção da distância mínima de 02 (dois) metros entre todas as pessoas que permanecerem no interior do estabelecimento, especialmente na fila para acesso ao local de higienização, aparato para peso dos alimentos, etc., assim como proibir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara, de preferência caseira.
§3º – Os restaurantes poderão abrir ao público, exclusivamente para almoço e jantar, no horário compreendido entre 11h00 às 16h00, e 19h00 às 21h00, sendo proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza .
§ 4º – Os estabelecimentos citados neste artigo devem afixar alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, na entrada dos serviços e em locais estratégicos com a finalidade de instruir seus clientes sobre a maneira adequada de higienização antes, durante e depois de cada procedimento.
§ 5º – As medidas previstas neste artigo não excluem nem eximem os profissionais de estética de cumprirem as obrigações impostas por seus Conselhos profissionais e as demais regulamentações legais previstas, incluindo as orientações da ANVISA e as recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação pelo Coronavírus – COVID-19.
ART. 4º – Nos estabelecimentos onde os colaboradores que prestem serviços, em decorrência da sua natureza, não seja possível manter a distância mínima de 2,00 (dois) metros, como nos salões de beleza, barbearia, fisioterapia, bares, restaurantes, devem também adotar as seguintes medidas:
I – utilização pelos funcionários de máscara cirúrgica ou máscara N-95 para atender seus clientes, descartando-a após cada atendimento;
II – os funcionários e clientes deverão higienizar as mãos constantemente, com preparações alcoólicas (gel ou solução, ambos com concentração de 70%);
III – higienizar todos os instrumentos e equipamentos utilizados a cada atendimento, com preparações alcoólicas (gel ou solução, ambos com concentração de 70%), conforme recomendado no inciso anterior e demais dispositivos deste Decreto;
ART. 5º – Nos salões de beleza, barbearia, clínicas de estética dentre outros estabelecimentos similares, havendo a necessidade de acesso ao interior de qualquer estabelecimento, o proprietário ou responsável deverá assegurar acesso exclusivo aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade e integrantes do grupo de risco nos primeiros 60 (sessenta) minutos de funcionamento.
ART. 6º – Nos locais onde se formar fila de pessoas, será de responsabilidade do proprietário, dirigente, gerente ou representante do local, a fiscalização das pessoas que aguardam ingresso ou atendimento, dentro ou fora do estabelecimento, assegurando em todos os casos a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa, podendo para tanto fixar barreiras físicas ou realizar sinalizações na calçada ou parede.
Parágrafo Único – Sempre que possível os estabelecimentos deverão disponibilizar atendimento com horário agendado, de modo a evitar aglomeração de pessoas ou que filas sejam formadas.
ART. 7º – Em se tratando de recepções ou salas de espera dos estabelecimentos descritos no presente decreto, sem prejuízo das medidas de higienização acima descritas, deverá ser observado o espaço mínimo de 2,00 (dois) metros entre cada colaborador, de modo a se restringir o contato e contágio, conforme descrito no anexo V.
ART. 8º – Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, nos bares, restaurantes e lanchonetes, para consumo no local.
ART. 9º – Por se tratar de medida sanitária, os casos de descumprimento do presente decreto poderão ensejar tipificação do crime de contágio ou contra medida sanitária preventiva, prevista nos art. 267 ou 268 do Código Penal Brasileiro, com penas mínimas respectivamente de 10 (dez) anos e 3 (três) meses.
Art. 10 – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e das demais determinações pelas autoridades sanitárias do Município, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).
§1º – Não sendo a irregularidade sanada no prazo previsto no *“caput”* o estabelecimento terá suspenso preventivamente o alvará de funcionamento e interdição até a comprovação da regularização, sem prejuízo de outras sanções.
§ 2º – A fiscalização poderá realizar entrevistas aos clientes e funcionários, sempre que for preciso, para verificar se as medidas estão sendo cumpridas e se fazem parte, ou possuem em sua família, pessoas do grupo de alto risco ou doentes.
ART. 11 – Fica aprovado o anexo III do presente Decreto Executivo, de observação obrigatória aos salões de beleza, barbearias e clínicas de estética que desejarem reabrir seus estabelecimentos.
ART. 12 – Revoga-se os incisos IX e XI do art. 1º do Decreto Executivo Municipal n.º 8.472 de 20 de março de 2020.
ART. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Vespasiano/MG, aos 11 de maio de 2.020.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

LUIZ FELIPE DE ALMEIDA CARAM GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
Desenho disponível no sitio eletrônico do município www.vespasiano.mg.gov.br
ANEXO II
Desenho disponível no sitio eletrônico do município www.vespasiano.mg.gov.br
ANEXO III
Estabelecer padrões mínimos para a segurança dos procedimentos realizados que envolvem as atividades de higiene, embelezamento capilar, estético facial e corporal dos indivíduos, em procedimentos simples que dispensam a responsabilidade técnica de profissionais com conselho de classe regulamentado.
I – Para os fins deste Anexo III considera-se:
a – LIMPEZA: remoção de sujidades orgânicas e inorgânicas, redução da carga microbiana presente nos produtos, utilizando água, álcool (mínimo 70%), detergentes, produtos e acessórios de limpeza, por meio de ação mecânica (manual ou automatizada), atuando em superfícies internas (lúmen) e externas, de forma a tornar o produto seguro para manuseio e preparado para desinfecção ou esterilização;
b – HIGIENIZAÇÃO/SANITIZAÇÃO: conjunto de operações de natureza física e/ou química com o objetivo de reduzir o nível de contaminação por microrganismos e proteínas tóxicas, em superfícies inanimadas (instalações, equipamentos e utensílios). Contempla os procedimentos de limpeza e desinfecção;
c – DESINFECÇÃO: processo de eliminação de formas vegetativas, existentes em superfícies inanimadas, mediante a aplicação de agentes químicos e/ou físicos;
d – ESTERILIZAÇÃO: processo que promove completa eliminação ou destruição de todas as formas de microorganismos presentes: vírus, bactérias, fungos, protozoários, esporos, para um aceitável nível de segurança;
e – ESTETICISTA: profissional de nível médio ou com graduação sem Conselho de Classe reconhecido, que realiza procedimentos estéticos e terapêuticos, energéticos, vibracionais e não farmacêuticos de baixa complexidade;
f – PROCESSAMENTO DE PRODUTOS: conjunto de ações relacionadas à recepção, pré-limpeza, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição;

g – PRODUTOS NÃO CRÍTICOS: aqueles que entram em contato com a pele íntegra, a qual atua como barreira efetiva contra a maioria dos micro-organismos. Os produtos não críticos podem ser limpos, submetidos à desinfecção. São eles: utensílios de refeição, roupas, óculos, muletas, escovas, e outros;
h – PRODUTOS CRÍTICOS: aqueles utilizados em procedimentos invasivos com penetração de pele e mucosas adjacentes, tecidos subepteliais e sistema vascular, incluindo também todos os artigos que estejam diretamente conectados com esses sistemas. Os produtos críticos devem ser limpos e obrigatoriamente submetidos à esterilização. São eles: alicates, tesouras, palitos metálicos, espátulas e outros;
i – PRODUTOS SEMICRÍTICOS: produtos que entram em contato com a pele não íntegra, restritos às suas camadas ou aqueles que entram em contato com mucosas íntegras. Requerem desinfecção de alto nível ou esterilização, para ter garantida a qualidade do seu múltiplo uso;
j – CONTROLE DE QUALIDADE DO PROCESSAMENTO DOS PRODUTOS: corresponde à avaliação sistemática e documentada da estrutura e do processo de trabalho e avaliação dos resultados de todas as etapas do processamento de produtos; e
k – DATA LIMITE DE USO DOS PRODUTOS ESTERILIZADOS: prazo estabelecido, baseado em um plano de avaliação da integridade das embalagens, fundamentado na resistência das embalagens, eventos relacionados ao seu manuseio (estocagem em gavetas, empilhamento de pacotes, dobras das embalagens), condições de umidade e temperatura, segurança da selagem e rotatividade do estoque armazenado.
II – Trata-se de Norma Regulatória para as atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador e Massagista desenvolvidas nos estabelecimentos de interesse da saúde, no Município de Vespasiano e o Roteiro de Inspeção.
III – Não se aplica o presente anexo:
a – procedimentos que exigem a responsabilidade técnica de profissionais com conselho de classe regulamentado; e
b – o depilador que utiliza o método a laser, por este equipamento ter critérios em sua utilização estabelecidos em legislação própria.
IV – São requisitos quanto à estrutura física dos estabelecimentos:
a – dispor de dependências e instalações mínimas adequadas às finalidades específicas e ao número de profissionais, não podendo servir de acesso a residências (e outros);
b – a área física deve possuir piso e paredes íntegros, preferencialmente de alvenaria, de cor clara, sem frestas ou saliências, lisos, laváveis, impermeáveis, não corrosivos ou que possam abrigar partículas de sujeiras;
c – dispor preferencialmente de sala exclusiva para guarda de equipamentos e materiais de limpeza, provida de tanque com água corrente e sistema de esgotamento sanitário:
c.1 – na impossibilidade de sala exclusiva, o responsável legal deverá determinar um local para a finalidade, não sendo recomendado se utilizar do sanitário para este fim;
d – dispor de armários individuais para guarda dos pertences pessoais;
e – caso necessário, disponibilizar local adequado para os trabalhadores efetuarem seus lanches, conforme legislação específica;
f – disponibilizar, quando for o caso, bebedouro que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis acondicionados em suportes apropriados ou recipientes de uso individual;
g – dispor de lavatório com água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeiras com tampa de acionamento sem contato manual, nas salas de procedimentos (massagem, depilação, corte de cabelo, pedicure, manicure, etc.);
h – dispor de adequado esgotamento sanitário de acordo com a legislação vigente;
i – dispor de iluminação e ventilação naturais quando possível em todas as dependências. Ao utilizar-se de recursos artificiais, estes devem assemelhar-se o mais próximo à iluminação natural; e
j – possuir sanitário exclusivo, provido de pia com água corrente, lixeira com tampa de acionamento sem contato manual, toalha descartável e sabonete líquido, não podendo ser utilizado para outra finalidade (depósito, apoio de copa, área de serviço, etc.).
j.1 – Ficam dispensados de possuírem sanitários os estabelecimentos que estiverem localizados dentro de galerias, shopping, centros comerciais ou similares que possuírem sanitários de acordo com as normas vigentes.
V – Deverá ser fixado em local de grande visibilidade ou a juízo da Autoridade de Saúde, informativo sobre riscos, cuidados e direitos do consumidor relacionados com as atividades desenvolvidas.
VI – estabelecimento deverá comprovar, através do "comprovante de execução de serviços" por empresa habilitada pela VISA, a realização da desinsetização e desratização do local, com as informações constantes do Art. 20 da RDC ANVISA 52/09, uma vez por ano, podendo este prazo ser alterado a critério da autoridade de saúde.
VII – São requisitos quanto aos produtos e equipamentos utilizados no estabelecimento:
a – utilizar somente produtos e equipamentos que possuam registro e/ou notificação no Ministério da Saúde/ANVISA;
b – a superfície dos equipamentos e bancadas deverá ser impermeável, íntegra, lisa e resistente ao processo de limpeza e desinfecção; e
c – orientar os clientes a utilizarem preferencialmente produtos e instrumentos próprios, criando o seu kit individual, e fornecer informações quanto ao processo de higienização.
VIII – São requisitos quanto aos profissionais:
a – todos os profissionais devem possuir o comprovante do esquema vacinal, completo, com ênfase para as vacinas DT (Difteria, Tétano) e Hepatite B, disponibilizadas pelo serviço público;
b – os profissionais deverão possuir diploma, certificado ou equivalente válido e de fácil acesso no estabelecimento, para fins de fiscalização e conhecimento do público em geral:
c – as atividades de barbeiro, cabeleireiro, manicure, pedicure, maquiador e massagista requerem para seu exercício, no mínimo, o ensino fundamental incompleto e curso de qualificação, conforme estabelece a Classificação Brasileira de Ocupações – Ministério do Trabalho e Emprego;
d – a atividade de esteticista requer formação em nível técnico ou graduação, conforme estabelece a Classificação Brasileira de Ocupações – Ministério do Trabalho e Emprego;
e – os profissionais devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com a atividade desenvolvida, bem como uniformes higienizados, preferencialmente de cor clara, sme prejuízo das demais determinações constantes do presente decreto; e
f – proceder obrigatoriamente à higienização das mãos conforme estrabelecido no presente decreto executivo
IX – Quanto aos métodos de limpeza, desinfecção e esterilização dos materiais:
a – utilizar métodos de limpeza e desinfecção dos produtos não críticos como pentes, escovas, bobs, tesouras, toalhas, entre outros, disponibilizando a cada cliente os produtos devidamente desinfetados e protegidos contra poeira e outras sujidades;
b – utilizar método de esterilização por calor úmido (autoclave), ou outros métodos reconhecidos pelo Ministério da Saúde e ANVISA que possam ter o seu processo de esterilização validado:
b.1 – a estufa não é permitida para esterilização de instrumentais;
c – os produtos esterilizados devem estar rotulados, contendo: identificação do produto, data da esterilização e o prazo de validade;
d – utilizar controles através de métodos físicos, químicos e biológicos que garantam a segurança e rastreabilidade bem como validem o reprocessamento dos produtos críticos, efetuando registro sistemático;
e – realizar manutenção preventiva e corretiva do equipamento de esterilização a cada seis meses e/ou quando necessário e manter no estabelecimento estes registros;
f – utilizar kit descartável contendo os produtos/instrumentos necessários ao pedicure e manicure ou utilizar cubas de imersão de mãos e pés sempre protegidos com material impermeável e descartável;
g – as camas (massagem, depilação, estética corporal/facial, etc.) travesseiros e cadeiras devem possuir revestimento impermeável e íntegro. Para a proteção do usuário, utilizar na cama lençol e toalha de uso individual e/ou descartável; e
h – as lâminas utilizadas para barbear devem ser de uso único e após sua utilização, serem acondicionadas em recipientes de material rígido. Quando atingirem a sua capacidade de armazenamento, devem ser hermeticamente fechados e identificados como "material perfurocortante" para posterior descarte.
X – O estabelecimento deverá possuir acessibilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais – P.N.E.

XI – O estabelecimento somente poderá desenvolver alguma atividade comercial de venda de produtos caso os mesmos sejam afins com a atividade desenvolvida. As atividades deverão estar especificadas em seu contrato social e os produtos deverão ser armazenados em local próprio, dentro do estabelecimento, atendendo as legislações específicas.
XII – O descumprimento das determinações desta Instrução Normativa constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Legislação, ou aquela que vier a substituí-la, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, principalmente previstas no art. 267 e 268 do C.P.B..
ANEXO IV
Desenho disponível no sitio eletrônico do município www.vespasiano.mg.gov.br
ANEXO V
Desenho disponível no sitio eletrônico do município www.vespasiano.mg.gov.br

Publicado por:
Marcos Vinícius de Souza Lima
Código Identificador:06A2CA8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

A CPL informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de móveis conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. **Abertura da sessão: 26/06/2020 às 09:00.** O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br e Portal de compras do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 10 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:A132EC3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020

A CPL informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição regulador e prestação de serviços de locação de concentrador de oxigênio conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. **Abertura da sessão: 29/06/2020 às 09:00.** O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br e Portal de compras do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 10 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:CA7323BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 39/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE/MG – Extrato de Adjudicação, Homologação e Contrato - Procedimento Licitatório nº 39/2020 – Pregão Presencial nº 16/2020 – Objeto: Aquisição de um veículo usado tipo caminhão compactador de lixo. Contratante: Município de Mato Verde – MG. Contratada: Trediesel Comércio de Veículos e Caminhões - Eireli – Valor R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais). Vigência: 10/06/2020 a 31/12/2020.

Mato Verde/MG, 10 de junho de 2020.

OSCAR LISANDRO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samuel Figueira de Souza
Código Identificador:599F1649

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC 71/20 – PREGÃO PRESENCIAL 48/20- ATA DE REGISTRO:33/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PRC 71/20 – PREGÃO PRESENCIAL 48/20- ATA DE REGISTRO:33/2020.

OBJETO: A implantação de registros de Preços para aquisição de **cestas básicas** para distribuição mensal aos servidores públicos municipais de Nova Resende/MG, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.030/2020, conforme Termo de Referência, pelo período de doze meses.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA
EMPRESAS VENCEDORAS:
ANANIAS APARECIDO OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ: 21.738.693/0001-94 no valor total de R$ 1.147.200,00 (um milhão cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 28/05/2020 a 27/05/2021.

Nova Resende, 29 de maio de 2020.

JUSCÉLIO FERNANDO NOVAIS.
Pregoeiro Municipal.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juscélio Fernando Novais
Código Identificador:629E493D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC: 99/20 PREGÃO PRESENCIAL: 67/20

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:

PRC: 99/20 PREGÃO PRESENCIAL: 67/20

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para aquisição de totens de álcool gel para uso em unidades desta prefeitura municipal de Nova Resende/MG.

REALIZAÇÃO: 19/06/2020, na Prefeitura Municipal de Nova Resende, na Rua Cel. Jaime Gomes, 58, centro, sendo a partir das

08h00min. O edital na íntegra será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.br para conhecimento dos interessados. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juscélio Fernando Novais
Código Identificador:349C97D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 77/2020 PROCESSO Nº: 112/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 54

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 112/2020
Modalidade: Pregão - RP 54
Edital nº: 77/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE CALHAS E RUFOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 25 de junho de 2020 às 15:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 9 de junho de 2020.

ARIANY DE CASTRO PINHEIRO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:82EEB4F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 79/2020 PROCESSO Nº: 114/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 56

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 114/2020
Modalidade: Pregão - RP 56
Edital nº: 79/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUIÇÕES DE PARABRISAS E VIDROS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APLICAÇÃO DE PELÍCULAS INSULFILM E REPAROS DE VIDROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 30 de junho de 2020 às 14:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 9 de junho de 2020.

ARIANY CASTRO PINHEIRO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:6539EBB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 80/2020 PROCESSO Nº: 115/2020 MODALIDADE: PREGÃO

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 115/2020
Modalidade: Pregão
Edital nº: 80/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, ZERO HORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 26 de junho de 2020 às 14:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 12 de junho de 2020.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:44D3C358

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 81/2020 PROCESSO Nº: 116/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 57

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 116/2020
Modalidade: Pregão - RP 57
Edital nº: 81/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE EXTINTORES E RECARGAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 1 de julho de 2020 às 14:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 12 de junho de 2020.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:54F93A7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 37/2020 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 6/2020

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 37/2020
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 6/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS.

No EXTRATO DO CONTRATO onde se lê:
Data: 27 de fevereiro de 2020

Lê-se:
Data: 28 de fevereiro de 2020.

Patrocínio, 29 de maio de 2020.

RINALDO SANTOS DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:1D1E3F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 83/2020 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 54/2020

EXTRATO DO CONTRATO
Processo nº: 83/2020
Modalidade: Pregão
Edital nº: 54/2020
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM CLOUD COMPUTING, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM NUVEM PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa: BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA, com CNPJ sob o nº 07.951.563/0001-04, no valor global de R$ 40.384,80 (quarenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo: 12 meses. Data: 1 de junho de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E9AEB226

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 91/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 40 EDITAL Nº: 58/2020

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 91/2020
Modalidade: Pregão - RP 40
Edital nº: 58/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DE CONCRETO E PRESTACAO DE SERVICOS DE CONCRETAGEM E BOMBEAMENTO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS.

EMPRESA: CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	000400	M³	CONCRETO CONVENCIONAL FCK 15 - MPA	R$ 260,00	R$ 104.000,00
002	001600	M³	CONCRETO CONVENCIONAL FCK 20 - MPA	R$ 269,00	R$ 430.400,00
003	000800	M³	CONCRETO CONVENCIONAL FCK 25 - MPA	R$ 279,00	R$ 223.200,00
004	001600	M³	CONCRETO CONVENCIONAL FCK 30 - MPA	R$ 298,00	R$ 476.800,00
005	000600	SE	SERVICO	R$ 22,00	R$ 13.200,00

Valor Global: R$ 1.247.600,00 (um milhão duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais)

Patrocínio, 11 de junho de 2020

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D79B1B91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

A Prefeitura Municipal de Rubim/MG através da Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020 - Tipo Menor Preço por Lote, **Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de pontes e cabeceiras no município de Rubim,** com fornecimento total de materiais e mão de obra, A abertura será às 08h00min do dia 30/06/2020. O edital poderá ser obtido na íntegra na Prefeitura de Rubim ou site http://www.rubim.mg.gov.br/. Informações: Fone (33) 3746-1034 –

EDIMA PEREIRA DAMASCENO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Clivia Pereira Brito
Código Identificador:86811700

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO II– COVID 19

EDITAL Nº 002/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO II– COVID 19

A Prefeitura Municipal de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, conforme decreto municipal n 6.476/2020 que declarou situação de emergência no município, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de **profissionais de saúde para exercer funções perante os serviços de saúde relacionados ao enfretamento da Pandemia do Coronavírus (Covid 19)**, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista no artigo 232,I da Lei Complementar Municipal n.º. 003/1993, e consoante às normas contidas neste Edital, considerando tratar-se de funções relacionadas a serviços essenciais, fará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** na forma seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão constituída pela Portaria PMAP n.º. 129/2020 de 28 de abril de 2020.

O Processo Seletivo Simplificado se destina ao credenciamento do **Centro de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus – "Unidade Básica Covid",** nos termos do disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.445, de 29 de maio de 2020;

O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 03 (três) meses, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, prorrogável por igual período.

O Processo Seletivo Simplificado será constituído pela Etapa Única da Análise Curricular, eliminatória e classificatória, aplicada a todas as funções temporárias.

O Processo Seletivo Simplificado visa o preenchimento de vagas para a função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO E MÉDICO**.

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

A Função Temporária, área de atuação, número de vagas, pré-requisitos/escolaridade, remuneração (vencimento básico), e carga horária semanal são os estabelecidos no Quadro 01 a seguir:

QUADRO 01 - FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

Cód. Inscrição	Função	Lotação	N° Vagas	Pré-Requisitos /escolaridade	Remuneração Plantão	Carga Horária	Valor da Inscrição
001	**Técnico de Enfermagem**	Secretaria Municipal de Saúde	4	Técnico em Enfermagem. Todos com Registro no Conselho.	**R$ 120,00**	12h/36h	**GRATUITA**
002	**Enfermeiro**	Secretaria Municipal de Saúde	2	Graduação em Enfermagem. Registro no Conselho.	**R$ 200,00**	12h/36h	**GRATUITA**
003	**Médico**	Secretaria Municipal de Saúde	2	Graduação em Medicina. Registro no Conselho.	**R$ 1.000.00**	12h/36h	**GRATUITA**

A jornada de trabalho semanal será de acordo com o estabelecido no Quadro acima, estando os ocupantes das respectivas Funções Temporárias submetidos ao regime jurídico específico de contratação administrativa, bem como ao expediente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A descrição das atribuições da Função Temporária consta nas respectivas Leis que regem os cargos relativos a esta função.

Ao inscrever-se para a Função Temporária oferecidas, o candidato deverá observar os itens Código de Inscrição, Escolaridade/Pré-Requisitos.

As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, por Função Temporária até o número das constantes no edital, sendo as demais, preenchidas de acordo com a necessidade administrativa da Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG).

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA:

A convocação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, está condicionada ao surgimento de vaga. O mesmo será investido na Função Temporária se atender às seguintes exigências:

Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

Não ter registro de antecedentes criminais;

Possuir os pré-requisitos/escolaridade requeridos para a Função Temporária escolhida, de acordo com o discriminado no Quadro 01.

Estar quite com as obrigações eleitorais;

Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;

Estar devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para a Função Temporária;

Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;

Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b e c;

Não pertencer ou ser parte integrante de equipes que atuem na Atenção Primária, nos termos da Portaria Ministerial 1.445, de 29 de maio de 2020;

Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal.

Não pertencer ao grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19), devidamente declarado no formulário de inscrição:

gestantes, puérperas e lactantes;

maiores de 60 (sessenta) anos;

expostos a doenças crônicas como asmáticos, diabéticos, hipertensos, fumantes e doentes renais crônicos, ou outra condição de risco de maior probabilidade de infecção pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária. Não apresentar complicações como Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) e enfisema pulmonar, doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;

m) Comprovar ausência de qualquer vínculo empregatício, mediante apresentação de declaração conforme modelo ANEXO II, não podendo haver incompatibilidade de horário e nem acumulação ilegal.

O candidato que deixar de comprovar, no ato da contratação, o preenchimento dos requisitos elencados no item anterior, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, ficando igualmente sujeito a tal penalidade aquele que apresentar declaração falsa.
O profissional selecionado neste certame será contratado temporariamente para trabalhar na Unidade Básica Covid-19 (UBC) no município de Além Paraíba (MG) de combate ao novo Coronavírus e/ou nas equipes criadas especificamente para tal fim, e ao ser designado para uma determinada unidade de trabalho deverá nesta permanecer, não havendo possibilidade de optar por outra, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Simplificado, bem como de distrato, caso já celebrado o contrato temporário, ficando a critério da Administração Pública Municipal realizar os remanejamentos que julgar necessários de acordo com os postulados de conveniência e oportunidade da Administração Pública, além da necessidade gerada pelo possível avanço da pandemia.
A convocação do candidato aprovado se dará mediante Edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e também no será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba e no site especifico do processo: **processoseletivo.alemparaiba.mg.gov.br**.
Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem de classificação, bem como o número de vagas a serem preenchidas, descritas no deste edital.
O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.
No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para a contratação temporária pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.
O contrato temporário terá duração de 90 (noventa) dias e será regido pela Lei Complementar Municipal 003/1993, podendo ser prorrogado por igual período a critério da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
No ato da investidura na Função Temporária, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.

DAS INSCRIÇÕES:
1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2. O candidato deverá efetuar a inscrição exclusiva e excepcionalmente pela Internet: via e- mail: **processoseletivo@alemparaiba.mg.gov.br**, das 00h e 01min do dia 15 de junho de 2020, até às 23h e 59min do dia 17 de junho de 2020 conforme os seguintes procedimentos:
2.1. Ler e preencher a **FICHA DE INSCRIÇÃO, datar e assinar**. – ANEXO I;
2.2. Ler e preencher a **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, datar e assinar** – ANEXO II;
2.3. Ler e preencher o **MODELO DE CURRÍCULO** e assinar – ANEXO IV;
2.4. Ler e preencher **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES EDITALICIAS** – ANEXO V;
2.5. Enviar cópia da **Comprovante de registro do respectivo Conselho de Classe;**
4. O candidato **NÃO PODERÁ** concorrer para mais de uma vaga temporária no Processo Seletivo Simplificado.
4.1. O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado será **considerada válida a última inscrição**.
4.2. A comprovação da data e horário da inscrição será efetuada mediante aferição da data e horário do protocolo de entrega da Ficha de Inscrição e anexos correspondente no envio do e-mail.
5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição e anexos, serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher quaisquer dos documentos de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
6. Para a inscrição por e-mail, o candidato deverá baixar o inteiro teor dos anexos do Edital no Site Oficial da Prefeitura, imprimir, preencher, assinar e digitalizar em formato PDF a Ficha de Inscrição e seus anexos a qual deverá ser enviada para o e-mail: **processoseletivo@alemparaiba.mg.gov.br** até o horário indicado no Item 02 do Capítulo IV deste Edital, igualmente em formato PDF.
6.1. Não será aceita inscrição por e-mail enviadas após o prazo estabelecido no Item 01 do **Capítulo IV** deste Edital.
6.2. A qualidade e a fidelidade do material enviado por e-mail, bem como a integridade dos respectivos arquivos eletrônicos, são de inteira responsabilidade do candidato.
6. A Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG), através da Comissão, publicará no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Minas Gerais as inscrições indeferidas por não atenderem ao Edital.
7. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

V. DAS ETAPAS E CRONOGRAMA:
1. O Processo Seletivo Simplificado constará da única Etapa de Análise Curricular, eliminatória e classificatória.

Item	Atividade	Datas Previstas
01	Período de Inscrições (Exclusivamente pela internet)	De 00:01h do dia 15.06.2020 às 23:59h do dia 17.06.2020
02	Análise documental	18.06.2020
03	Publicação do Resultado Preliminar	19.06.2020
04	Apresentação de Recursos pelos candidatos interessados	De 00:01h às 23:59h do dia 22/06/2020
05	Da análise de recursos	23.06.2020
06	Publicação de Resultado Final	23.06.2020
07	Inicio da Apresentação do candidato na Secretaria de Saúde por meio de agendamento pela secretaria	24.06.2020

VI. DA ETAPA ÚNICA: ANÁLISE CURRICULAR:
Análise Curricular será realizada pela Comissão dia 18 de junho de 2020 e dos dados declarados e comprovados na Ficha de Inscrição e seus respectivos Anexos;
A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos pelo candidato no ato da inscrição.
Na análise curricular serão avaliados as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos, para cada Função Temporária, segundo os requisitos definidos no Quadro 02 a seguir:

QUADRO 2 - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO - ANÁLISE CURRICULAR

FUNÇÃO TEMPORÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso técnico na Área de Saúde concluído	7,0 pontos	14,0 pontos
Graduação na Área de Saúde concluído	8,0 pontos	8,0 pontos
Pós-Graduação lato sensu na Área de Saúde ou Diversa, concluída ou em andamento	2,0 pontos	2,0 pontos
Pós-Graduação stricto sensu na Área de Saúde ou Diversa, concluída ou em andamento	5,0 pontos	5,0 pontos
Cursos (≥20Hs) na área de Saúde	2,5 pontos	5,0 pontos
Experiência no Serviço Público em função correlata ,por prazo superior a 06 meses, comprovada por atestados das instituições que atuou	2,5 pontos a cada semestre concluído	20,0 pontos

4. A Etapa de Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório. Considerar-se-ão aptos os candidatos com pontuação igual ou superior a 07 (sete) pontos, desde que atendidas às exigências dos Capítulos III e IV deste Edital.
5. A escolaridade e demais pré-requisitos exigidos serão comprovados na convocação para entrega de documentação no momento da contratação para a Função Temporária designada, caso aprovado no Processo Seletivo Simplificado.
8. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares apresentados e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

VI. DA CLASSIFICAÇÃO:
1. Para a Função Temporária a pontuação final dos candidatos habilitados será igual ao somatório dos resultados obtidos na Etapa de Análise Curricular.
2. Os candidatos habilitados com pontuação igual ou superior a 07 (sete) pontos serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o número de vagas da Função Temporária concorrida, com cadastro de reserva.
3. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato que tiver a maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento, Lei Federal n°. 10.741 de 01/10/2003.

VII. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:
A Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG), através da Comissão, publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Além Paraíba, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por Função Temporária, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.
Nas publicações das listagens de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado constarão os nomes dos candidatos habilitados em ordem de classificação final, com a nota final, por Função Temporária, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

VIII. DOS RECURSOS:
Será admitido recurso quanto ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.
O prazo para interposição de recurso será de 24h (vinte e quatro horas) após a publicação do resultado da etapa seletiva no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Mineiros e site da Prefeitura tendo como termo final o prazo o estabelecido no Cronograma em Anexo.
Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
Os recursos deverão ser digitalizados.
O recurso deverá enviado por e-mail para: processoseletivo@alemparaiba.mg.gov.br em formato PDF, dirigidos à Comissão, devendo nele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.
O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data quando encaminhado via e-mail, a data da postagem.
Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), telex, telegrama, Correios ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
A decisão do recurso será proferida pela Comissão constituída pela portaria 129/2020 e sua decisão será dada a conhecer, através de publicação em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Mineiros e site da Prefeitura, sendo irrecorrível administrativamente.

IX. DA CONTRATAÇÃO:
1. Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a convocação dos candidatos aprovados fica condicionada ao surgimento de vagas, obedecendo a ordem de classificação final com a pontuação final em ordem decrescente e por Função Temporária.
1.1. Na ocasião da convocação, o candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação publicado para entrega da documentação exigida.
2. No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Originais e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, registro no PIS/PASEP e comprovante de residência.
b) Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na ficha de inscrição;
c) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
d) Original e cópia do documento de comprovação de escolaridade correspondente à Função Temporária/Formação no qual foi inscrito;
e) Original e cópia de documento de comprovação dos cursos: técnico e/ou de aperfeiçoamento e/ou de informática, declarados na ficha de inscrição e currículo.
f) Original e cópia da Certidão de Casamento para os candidatos de estado civil casado;
g) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
h) Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
i) Original e cópia do comprovante de registro e/ou protocolo de solicitação no respectivo Conselho de Classe;
j) Original e cópia de comprovante de residência;
k) Comprovante de registro do respectivo Conselho de Classe.
2.1. O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida Função Temporária.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, quando do surgimento de vagas.
2. Todos os cálculos descritos neste Edital serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).
3. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4. Não serão prestadas por telefone, fac-símile ou e-mail informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.
5. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações, resultados e homologação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Minas Gerais e site da Prefeitura (alemparaiba.mg.gov.br) por meio do titular da Presidência da Comissão.

6. Não será fornecido ao candidato qualquer, documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Minas Gerais.
7. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa seletiva correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.
8. Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização da etapa seletiva, o candidato deverá encaminhar declaração à Comissão devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.
9. As despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

Além Paraíba (MG), em 10 de junho do ano de 2020.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo I

Ilustre Senhor Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG).

Nome do Candidato							
Estado Civil		Identidade		CPF			
Endereço						Nº	
Bairro		Cidade		UF		CEP	
Profissão		Reg. Cons. Profissional					

Vem respeitosamente REQUERER a INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO convocado por meio de Edital 02 publicado em 15/06/2020, com o objetivo de prover, temporariamente, vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG).
DECLARO: Não pertencer ao grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19), devidamente declarado no formulário de inscrição.
Segue em anexo, para a regular análise desta o Curriculum do Requerente, ciente que as declarações nele contida, no caso de aprovação e convocação, deverão ser documentalmente comprovadas no ato de contratação. Por fim, declara o candidato possuir inteiro conhecimento e aceita as normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. Declara estar ciente que poderá configurar crime apresentar declaração inverídica no currículo e/ou apresentar documento falso para sua comprovação (art. 22 do Código Penal, pena de reclusão, de um a cinco anos de reclusão; art. 304 do Código Penal, pena de um a cinco anos de reclusão).
Termos em que requer o deferimento da presente inscrição.

Além Paraíba (MG)	Data	/_/2020

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

DECLARAÇÃO

Declaro sob todos os efeitos legais e para os fins que regem o Edital nº 02/2020 - Processo Seletivo Simplificado, que não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, sob pena de rescisão contratual, bem como a responsabilização civil e penal previstas em Lei.

Por ser expressão da verdade, declaro e assino.

Além Paraíba, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO IV
MODELO DE CURRÍCULO

CURRÍCULO

[Seu nome completo]
[Endereço]
[Cidade, estado, CEP]
[Telefone] | [Celular] | [Email]

Formação
[Ensino Fundamental]
[Nome da instituição, cidade, estado]
Ano de Conclusão

[Ensino Médio]
[Nome da instituição, cidade, estado]
Ano de Conclusão

[Ensino Técnico]
[Nome da instituição, cidade, estado]
Ano de Conclusão

[Graduação, se houver]
[Nome da instituição, cidade, estado]
Ano de Conclusão

[Especialização, se houver]
[Nome da instituição, cidade, estado]
Ano de Conclusão

[Mestrado, , se houver]
[Nome da instituição, cidade, estado]
Ano de Conclusão

[Doutorado, , se houver]

[Nome da instituição, cidade, estado]

Ano de Conclusão

Experiência

[Datas De] – [Até]
[Cargo], [Nome da empresa], [Local]
[Este é o lugar para fornecer um breve resumo de suas principais responsabilidades e realizações mais brilhantes.]
[Datas De] – [Até]
[Cargo], [Nome da empresa], [Local]

[Este é o lugar para fornecer um breve resumo de suas principais responsabilidades e realizações mais brilhantes.]
[Datas De] – [Até]

[Cargo], [Nome da empresa], [Local]

[Este é o lugar para fornecer um breve resumo de suas principais responsabilidades e realizações mais brilhantes.]

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES EDITALICIAS

DECLARAÇÃO

Declaro sob todos os efeitos legais e para os fins que regem o Edital nº 02/2020 - Processo Seletivo Simplificado, que estou ciente de que a contratação realizada pelo processo seletivo é de caráter temporário, exclusivamente para fins de enfrentamento a situação de emergência causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.
Por ser expressão da verdade, declaro e assino.

Além Paraíba, ___ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do candidato

Publicado por:
José Roberto Monteiro Faria
Código Identificador:9502979B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO RESULTADOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Através da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, torna público os seguintes resultados: Lista Preliminar Candidatos 02/06/2020 a 08/06/2020; Recursos 02/06/2020 até 08/06/2020; Lista Final de Candidatos 23/05/2020 até 01/06/2020, referente ao Edital nº 002/2020 – PSS Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Imediata e Cadastro Reserva de profissionais que atuarão nas unidades de saúde durante a situação de calamidade pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Resultado Preliminar da Avaliação Curricular* - 02/06/2020 até 08/06/2020
***Informamos que no período avaliado de 02/06 até 08/06/2020 não houve candidaturas deferidas dos demais cargos ofertados conforme o Edital 002/2020**

Ordem de Recebimento	Data Recebimento	Hora Recebimento	Nome	Decisão da Comissão	Cargo Pretendido	
					Contratação Imediata	Cadastro Reserva
18	02/06/2020	11:20:00	MARCELO ESTEVES BARBOSA	DEFERIDO		ENFERMEIRO
19	02/06/2020	15:35:00	REINALDO AGUIAR VIEIRA	DEFERIDO		ENFERMEIRO
20	02/06/2020	16:38:00	TASSIANA REGINA NEVES	DEFERIDO		ENFERMEIRO
21	02/06/2020	17:23:00	ROSANGELA COSTA	DEFERIDO		ENFERMEIRO
22	02/06/2020	18:28:00	BRUNA BISPO DE SOUZA COELHO	DEFERIDO		ENFERMEIRO
23	03/06/2020	12:51:00	EDDA REBECA SILVA	DEFERIDO		ENFERMEIRO
24	05/06/2020	12:27:00	ROBERTHA ALVES MENEZES	DEFERIDO		ENFERMEIRO
25	05/06/2020	21:38:00	VILMA DIAS MARTINS SILVA	DEFERIDO		ENFERMEIRO
4	06/06/2020	18:04:00	PAMELA CAMPOS SILVA	DEFERIDO		ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA
2	02/06/2020	17:09:00	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	DEFERIDO		FISIOTERAPEUTA (Formação em fisioterapia respiratória)
4	03/06/2020	17:46:00	RONAN SOARES DE LIMA	DEFERIDO		FISIOTERAPEUTA
5	03/06/2020	18:17:00	EDINEIA NOLASCO LOPES	DEFERIDO		FISIOTERAPEUTA
1	04/06/2020	17:30	RICARDO GUSMÃO CARVALHO	DEFERIDO	MÉDICO GENERALISTA	
15	03/06/2020	11:10:00	FÁTIMA MACEDO SILVA	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
16	03/06/2020	15:20:00	LUANDA OLIVEIRA VIDAL DIAS SÁ	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
17	05/06/2020	0:51:00	GLADSTONE CARLOS DE SOUZ A SILVA	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
89	02/06/2020	08:42:00	LUIZ GONZAGA PEREIRA	DEFERIDO		Orientador COVID-19
90	03/06/2020	1:33:00	AMANDA CRISTINA DE SOUZA GONÇALVES	DEFERIDO		Orientador COVID-19
91	03/06/2020	8:53:00	JUSCILEI PEREIRA ALVES	DEFERIDO		Orientador COVID-19
92	03/06/2020	9:12:00	BARBARA GIOVANNA FERREIRA E SILVA	DEFERIDO		Orientador COVID-19
93	03/06/2020	9:28:00	JHONATAN GABRIEL CAVALIERI ROCHA	DEFERIDO		Orientador COVID-19
94	03/06/2020	9:38:00	DAIANY ANDREZA MEIRELES DE OLIVEIRA	DEFERIDO		Orientador COVID-19
95	03/06/2020	9:45:00	RAFAELA CRISTINA MEIRELES MENDES	DEFERIDO		Orientador COVID-19
96	03/06/2020	10:09:00	RAYSSA SUELLEN MEIRELES MENDES	DEFERIDO		Orientador COVID-19
97	03/06/2020	10:21:00	FLÁVIA DANIELA DE SOUZA EDUARDO	DEFERIDO		Orientador COVID-19
98	03/06/2020	10:25:00	ANA LÍVIA MARCHEZANE MOL GOMES	DEFERIDO		Orientador COVID-19
99	03/06/2020	10:52:00	AMANDA SOARES DOS SANTOS	DEFERIDO		Orientador COVID-19
100	03/06/2020	15:48:00	JACQUELINE FERREIRA	DEFERIDO		Orientador COVID-19
Informamos que no período avaliado de 02/06 até 08/06/2020 não houve candidaturas de pessoas auto declaradas portadoras de necessidades especiais para os cargos ofertados conforme o Edital 002/2020						

Resultado Final da Interposição de Recurso - 02/06/2020 até 08/06/2020		
Número do Recurso	**Data da interposição**	**Resultado**
030/2020 PSS 02/2020	02/06/2020	Indeferido
031/2020 PSS 02/2020	02/06/2020	Indeferido
032/2020 PSS 02/2020	04/06/2020	Indeferido
033/2020 PSS 02/2020	04/06/2020	Indeferido
034/2020 PSS 02/2020	04/06/2020	Indeferido
035/2020 PSS 02/2020	04/06/2020	Indeferido
036/2020 PSS 02/2020	04/06/2020	Indeferido
037/2020 PSS 02/2020	05/06/2020	Indeferido
038/2020 PSS 02/2020	05/06/2020	Indeferido
039/2020 PSS 02/2020	05/06/2020	Indeferido
040/2020 PSS 02/2020	05/06/2020	Indeferido
041/2020 PSS 02/2020	05/06/2020	Indeferido
042/2020 PSS 02/2020	05/06/2020	Indeferido
043/2020 PSS 02/2020	05/06/2020	Indeferido
044/2020 PSS 02/2020	06/06/2020	Indeferido
045/2020 PSS 02/2020	08/06/2020	Indeferido
046/2020 PSS 02/2020	08/06/2020	Indeferido

Obs: recursos recebidos até 23:59 de 08/06/2020

Resultado Final da Avaliação Curricular* - 23/05/2020 até 01/06/2020							
***Informamos que no período avaliado de 23/05 até 01/06/2020 não houve candidaturas deferidas dos demais cargos ofertados conforme o Edital 002/2020**							
Ordem de Recebimento	**Data Recebimento**	**Hora Recebimento**	**Nome**	**Decisão da Comissão**	**Cargo Pretendido**		**Cadastro Reserva**
					Contratação Imediata		
10	23/05/2020	15:42:00	ANE CAROLINE FRANÇA DE SOUZA	DEFERIDO	ENFERMEIRO		
11	25/05/2020	07:36:00	MARIA EMÍLIA NERES PEREIRA	DEFERIDO	ENFERMEIRO		
12	25/05/2020	08:26:00	BRUNA REZENDE GONTIJO	DEFERIDO	ENFERMEIRO		
13	25/05/2020	15:41:00	BRUNA LORENE OLIVEIRA TATAGIBA	DEFERIDO	ENFERMEIRO		
14	25/05/2020	17:36:00	MARIA DE JESUS PEREIRA	DEFERIDO	ENFERMEIRO		
15	25/05/2020	18:18:00	LUCINEIA MARIA DA PAZ	DEFERIDO	ENFERMEIRO		
16	27/05/2020	9:21:00	ZAIRA JUDITH FONSECA	DEFERIDO		ENFERMEIRO	
17	01/06/2020	22:22:00	FABIANA FERREIRA DA CRUZ	DEFERIDO		ENFERMEIRO	
4	26/05/2020	14:03:00	MARINA GOIS PEREIRA LEITE SILVA	DEFERIDO		FARMACÊUTICO	
1	15/05/2020	17:00:00	BRUNA CANDIDA CARVALHO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA PLANTONISTA		
2	01/06/2020	14:58	IGOR NEVES OLIVEIRA	DEFERIDO	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA PLANTONISTA		
2	26/05/2020	16:02:00	NÁDIA MARILENE DE JESUS	DEFERIDO		MOTORISTA	
2	24/05/2020	09:53:00	FABIANE REIS PROCOPIO	DEFERIDO		NUTRICIONISTA	
72	25/05/2020	10:43:00	NATALIA CRISTINA VALENTIM DE OLIVEIRA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-19	
73	25/05/2020	14:42:00	LILIAN ALVES TEIXEIRA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-19	
74	25/05/2020	17:06:00	LEILA ALVES TEIXEIRA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-19	

75	25/05/2020	18:06:00	FABIO OLIVEIRA DA CRUZ	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-19	
76	25/05/2020	21:35:00	JEYCIANE KELLEN VIEIRA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-19	
77	26/05/2020	19:19:00	LAIS MICHAELLY MOREIRA DE MELO	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-19	
78	27/05/2020	15:06:00	MATHEUS FILIPHE ANDRADE DA SILVA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-20	
79	28/05/2020	10:37:00	ISABELA LAIRA ANDRADE	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-19	
80	28/05/2020	11:36:00	LUCAS EDUARDO ALVES RODRIGUES BASTOS	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-19	
81	28/05/2020	13:55:00	THAMYRES SILVA DE OLIVEIRA FREIMAN	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-19	
82	30/05/2020	15:23:00	THACIANO DA SILVA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-19	
83	30/05/2020	16:19:00	VALESKA SOARES CYPRIANO DA SILVA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-19	
84	30/05/2020	20:04:00	NÁTTALY SOARES CYPRIANO DA SILVA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-19	
85	30/05/2020	20:15:00	SILÉIA SOARES CYPRIANO DA SILVA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-19	
86	01/06/2020	13:50:00	DANIELE SOARES SANTOS DE MIRANDA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-19	
87	01/06/2020	14:58:00	ROQUE AGUIAR VIEIRA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-19	
88	01/06/2020	15:45:00	EDILANE ANICIO MARQUES	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID-19	
4	23/05/2020	17:00:00	MIRIANE SOUZA	DEFERIDO		PSICÓLOGO	
5	25/05/2020	10:55:00	CAROLINA MICHALICK SIMAO	DEFERIDO		PSICÓLOGO	
6	31/05/2020	11:23:00	TELMA NARA DA SILVA	DEFERIDO		PSICÓLOGO	
12	27/05/2020	9:15:00	LISANDRA CAROLINE DE SOUZA BARROS	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
13	27/05/2020	21:44:00	CAROLINA BATISTA SANTOS DA SILVA	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
14	28/05/2020	9:56:00	VIVIANE COSTA SILVA	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Informamos que no período avaliado de 12/05 até 15/05/2020 não houve candidaturas de pessoas auto declaradas portadoras de necessidades especiais para os cargos ofertados conforme o Edital 002/2020							

Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado concernente ao Edital nº 002/2020, para provimento de cargos descritos acima.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:AB83F7E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
RELAÇÃO BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PRÓ- FAMILIA (BOLSA TIRADENTINO) – JUNHO/2020 A NOVEMBRO/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 12 c/c art.17, parágrafo único da lei municipal nº 3.271/2019, divulga a Relação dos Beneficiários do Programa Pró-Família (Bolsa Tiradentino) – Junho/2020 a Novembro/2020, criado pela lei muncipal nº 3.271/2019"

Nº	Nome	Cadastro	Encaminhamento	Requerimento	Memorando	Valor
75	Vicente Rodrigues de Miranda	32	1152	623	315	R$ 100,00
39	Raquel aparecida Serra	205	1097	867	367	R$ 100,00
96	Altivo Vicente da Silva	37	1098	868	366	R$ 100,00
90	Sebastiao Feliciano da Silva	214	1099	869	365	R$ 100,00
88	Maira Trindade Rosa	147	1100	870	364	R$ 100,00
100	Isabel Regina dos Reis	311	1101	871	363	R$ 100,00
36	Juliana Neves da Costa	154	1102	872	362	R$ 100,00
5	Claudia Perciliana dos Reis Assis	118	1104	874	361	R$ 100,00
53	Vicentina De Fatima Teixeira da Silva	168	1105	875	360	R$ 100,00
17	Glaucia Aparecida de Paiva	3	1106	876	359	R$ 100,00
19	Gleice Scarlat Samara do Nascimento	73	1107	877	358	R$ 100,00
10	Maria Aparecida Flauzino	76	1108	878	357	R$ 100,00
62	Nayara Caroline oliveira de Freitas	23	1109	879	356	R$ 100,00
6	Deyse Cristina da Silva	332	1110	880	355	R$ 100,00
55	Penha Luzia da Silva de Jesus	271	1111	881	354	R$ 100,00
54	Escarlate Daniela de Jesus	175	1112	882	353	R$ 100,00
20	Andrea Marjori da Silva	77	1113	883	352	R$ 100,00
11	Elizabete Alves do Nascimento	253	1114	884	351	R$ 100,00
28	Luana Trindade Pinheiro	265	1115	885	350	R$ 100,00
15	Silvania Trindade da Costa	362	1116	886	349	R$ 100,00
22	Paulo Marcio Tavares de Lima	208	1117	887	348	R$ 100,00
8	Andrea Trindade da Silva	47	1118	888	347	R$ 100,00
94	Lucimar de Campos dos Santos	4	1119	889	346	R$ 100,00
64	Stefane Wanderlea Nascimento Carlos	125	1121	890	345	R$ 100,00
76	Joana Lucia de Campos	55	1120	891	344	R$ 100,00
80	Julia Maria Gatti	129	1123	892	343	R$ 100,00
93	Eunice Aparecida dos Santos	269	1122	893	342	R$ 100,00
35	Tatiana Regina Teixeira	128	1124	894	341	R$ 100,00

99	Lourdes Flauzina da Paixão	49	1125	895	340	R$ 100,00
25	Maria Francisca Serpa	22	1126	896	339	R$ 100,00
42	Ivone Rodrigues Ribeiro Silva	355	1127	897	338	R$ 100,00
38	Jociara Oliveira Ribeiro	186	1128	898	337	R$ 100,00
1	Juraci da Conceição Flauzino	35	1129	899	336	R$ 100,00
32	Mila Cristh Calsavara da Silva	102	1131	900	335	R$ 100,00
2	Paulo Sergio Borges da Silva	114	1130	901	334	R$ 100,00
18	Maria Aparecida Faria	9	1132	902	333	R$ 100,00
77	Edna Maria dos Santos	85	1133	903	332	R$ 100,00
81	Luciana Aparecida Rosa	146	1134	904	331	R$ 100,00
91	Neusa Irene da Silva	267	1135	905	330	R$ 100,00
46	Flaviana Reis da Silva	111	1136	906	329	R$ 100,00
13	Josiane Pinheiro	10	1137	907	328	R$ 100,00
52	Maria Ines de Fatima do Nascimento Souza	130	1138	908	327	R$ 100,00
21	Ana lucia Conceição Matias	180	1139	909	326	R$ 100,00
83	Irani Da Silva Resende	194	1142	910	325	R$ 100,00
84	Sebastiao Reis da Silva	234	1140	911	324	R$ 100,00
14	Sueli Batista Rios	8	1144	912	323	R$ 100,00
27	Monik Ellen Cunha Cesar	166	1145	913	322	R$ 100,00
41	Adriana Neto da Silva	333	1146	914	321	R$ 100,00
65	Lucimara Trindade do Nascimento	127	1147	915	320	R$ 100,00
73	Maria Celia Santana dos Reis	164	1148	916	319	R$ 100,00
9	Isalene Domingos	75	1149	917	318	R$ 100,00
3	Alexander de Oliveira Barcellos	322	1150	918	317	R$ 100,00
47	Joziane Francisca Guimarães	11	1151	919	316	R$ 100,00
49	Maria Lucia dos Santos	53	1153	921	314	R$ 100,00
23	Carlos Alberto Costa dos Santos	247	1154	922	313	R$ 100,00
86	Maria do Carmo Rosa	473	1155	923	312	R$ 100,00
7	Hozana Campos de Paula	371	1156	924	311	R$ 100,00
51	Rosimeire Aparecida Rosa	110	1157	925	310	R$ 100,00
98	Anadir Aparecida Leite	434	1158	926	309	R$ 100,00
29	Renata Lucia Batista Rios	451	1159	927	308	R$ 100,00
30	Sheila Jessica Sany Silva Nascimento	470	1160	928	307	R$ 100,00
82	Luzilaine Aparecida Teixeira	179	1161	929	306	R$ 100,00
44	Ana Beatriz teixeira da Costa	442	1162	930	305	R$ 100,00
12	Luzia Trindade da Silva	62	1163	931	304	R$ 100,00
56	Elisa Evelyn de Assis Prata	412	1164	932	303	R$ 100,00
34	Stephani Ester da Silva	335	1165	933	302	R$ 100,00
57	Elizangela Alves Lima	417	1168	934	301	R$ 100,00
74	Silvia Emidio dos Santos	199	1167	935	300	R$ 100,00
97	Rodney Batista Rios	86	1169	936	299	R$ 100,00
85	Nilza Rodrigues de Aquino	369	1170	937	298	R$ 100,00
58	Vilma Trindade Silva	433	1171	938	297	R$ 100,00
24	Regina de Fátima dos Santos Almeida	13	1172	939	296	R$ 100,00
60	Marco Antonio de Souza	48	1166	940	295	R$ 100,00
67	Beatriz Brito da Silva	300	1173	941	294	R$ 100,00
48	Iris Duarte Cordeiro	52	1174	942	293	R$ 100,00
16	Jaime da Silva Guidio Junior	478	1175	943	292	R$ 100,00
71	Liliam Aparecida dos Reis	479	1176	944	291	R$ 100,00
87	Marcia Campos de Paula	483	1189	957	290	R$ 100,00
59	Joana Batista Esteves Soares	484	1191	959	289	R$ 100,00
4	Claudia Mara Tavares de Lima	406	1195	960	288	R$ 100,00
92	Victor Eduardo Ismerio Pinheiro	426	1196	961	287	R$ 100,00
66	Mariane Fernanda das Graças	215	1197	962	286	R$ 100,00
45	Maria Regina Costa	487	1198	963	285	R$ 100,00
37	Inacia Raimunda Dos Reis	181	1199	964	284	R$ 100,00
79	Aparecida Trindade dos Santos	121	1201	965	283	R$ 100,00
89	Maria Auxiliadora Rosa	18	1200	966	282	R$ 100,00
33	Regina Celia dos Santos	92	1202	967	281	R$ 100,00
69	Edna Fatima Abreu	445	1203	968	280	R$ 100,00
68	Wanderson Batista Rios	363	1204	969	279	R$ 100,00
61	Marcondes Vital Silveira	444	1205	970	278	R$ 100,00
70	Jessica Dominique de Oliveira	453	1206	971	277	R$ 100,00
31	Juciene Batista Rios	471	1207	972	276	R$ 100,00
43	Lidia Aparecida da Silva	370	1208	973	275	R$ 100,00
78	Thalia Priscila de Paiva	119	1209	974	274	R$ 100,00
63	Viviane de Fátima Campos	30	1210	975	273	R$ 100,00
95	Ana Cristina de Sousa Santos	19	1211	976	272	R$ 100,00
40	Joao Deolindo da Silva	252	1214	978	271	R$ 100,00
26	Franciele Lucia da Silva	134	1216	979	270	R$ 100,00
72	Reginaldo Evaristo	492	1217	980	269	R$ 100,00
50	Andrea Aparecida Silveira	57	1219	982	268	R$ 100,00

Tiradentes-MG, 11 de Junho de 2020

NAYARA CRISTINA NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:7354212A